



**Direito de Asilo: a integração de requerentes de proteção  
internacional em Portugal e o papel do Conselho Português para  
os Refugiados**

(Versão corrigida e melhorada após defesa pública)

**Sara Filipa Primo da Silva**

**Relatório de Estágio de Mestrado em  
Ciência Política e Relações Internacionais**

Sara Filipa Primo da Silva, *Direito de Asilo: a integração de requerentes de proteção internacional em Portugal e o papel do Conselho Português para os Refugiados*, 2022

**Agosto, 2022**

Relatório de Estágio apresentado para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais realizado sob a orientação científica da Professora Doutora Ana Santos Pinto, Professora Auxiliar do Departamento de Estudos Políticos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

## **Agradecimentos**

Gostaria de agradecer à Professora Ana Santos Pinto por ter aceite o meu convite para ser a minha orientadora e por me ter ajudado em todas as fases deste relatório, a desenvolver o meu espírito crítico e por me ter demonstrado confiança ao longo deste último ano.

À minha orientadora de estágio no Conselho Português para os Refugiados (CPR) e Diretora do Centro de Acolhimento para Refugiados (CAR 1), Filipa Silvestre, um obrigado pela oportunidade de ter estagiado no CPR, apesar de todos os altos e baixos provocados pela pandemia, e por ter partilhado comigo muito do seu conhecimento nesta área.

Agradeço a toda a equipa do CAR 1 por terem acompanhado o meu trabalho ao longo dos sete meses de estágio. Por estarmos a lidar com uma população muito vulnerável, senti em todos os momentos uma grande confiança depositada em mim e estou muito grata por me terem acolhido como parte da equipa. Um agradecimento também aos estagiários do CAR 1 que partilharam esta experiência ao meu lado. A constante entajuda foi fundamental neste percurso.

Um agradecimento especial aos técnicos do Departamento de Emprego e Integração, com quem trabalhei em estreita colaboração, por toda a ajuda e aprendizagem. A vossa confiança e respeito fez-me sentir uma profissional e não apenas uma estagiária.

Por fim, quero agradecer à minha família e amigos pela força e apoio que me deram. Obrigado por me fazerem sonhar alto e transmitirem-me a confiança de que preciso para acreditar que consigo atingir o máximo das minhas capacidades.

# **Direito de Asilo: a integração de requerentes de proteção internacional em Portugal e o papel do Conselho Português para os Refugiados**

*The right to asylum: the integration of applicants for international protection in Portugal and the role of the Portuguese Refugee Council*

Sara Filipa Primo da Silva

## **Resumo**

Este relatório tem o objetivo de compreender a operacionalização do processo de integração dos requerentes de proteção internacional em Portugal, tendo em conta o estágio realizado no Conselho Português para os Refugiados (CPR) e a análise do quadro legal na lógica de direito de asilo e refugiados a partir de três níveis: o internacional, o europeu e o português. A partir desta análise teórica e das observações da minha experiência empírica como estagiária no CPR, são referidas as áreas-chave para a integração dos requerentes de proteção internacional na sociedade portuguesa, bem como a posição de Portugal relativamente à questão dos refugiados e requerentes de asilo, enquanto Estado-Membro da União Europeia e da Organização das Nações Unidas. O relatório inclui, ainda, uma descrição detalhada das tarefas cumpridas no período de estágio e a caracterização da instituição.

**Palavras-chave:** asilo, integração, requerentes de asilo, refugiados, Conselho Português para os Refugiados, Portugal

## ***Abstract***

This report aims to understand the operationalization of the integration process of applicants for international protection in Portugal, considering the internship held at the Portuguese Refugee Council (CPR) and the analysis of the legal framework regarding the right to asylum and refugees, bearing in mind three frameworks: the international, the European and the Portuguese. Based on this theoretical analysis and the observations of my empirical experience as an intern at CPR, key areas for the integration of applicants for international protection in the Portuguese society are addressed, in addition to the position of Portugal regarding the issue of refugees and asylum seekers, as a Member State of the European Union and the United Nations. This report also includes a detailed depiction of the tasks carried out throughout the internship, as well as a description of the institution.

**Keywords:** asylum, integration, asylum seekers, refugees, Portuguese Refugee Council, Portugal

# Índice

Agradecimentos .....	ii
Resumo .....	iii
Abstract .....	iii
Lista de Abreviaturas .....	v
Introdução.....	1
1. Quadro normativo relativo ao Direito de asilo e dos Refugiados .....	4
1.1. Direito internacional: da Convenção de Genebra (1951) à Declaração de Nova Iorque (2016) .....	4
1.2. Integração europeia: O Sistema Europeu Comum de Asilo.....	9
1.3. Regime jurídico nacional para concessão de asilo ou proteção subsidiária.....	16
2. Conselho Português para os Refugiados: Estrutura e Competências .....	22
2.1. Estatuto Legal.....	22
2.2. História, Missão e Valores .....	23
2.3. Estrutura do CPR e Centros de Acolhimento .....	24
2.4. Estrutura Organizacional do CAR 1.....	25
2.4.1. Departamento Social .....	27
2.4.2. Departamento Jurídico.....	28
2.4.3. Departamento de Emprego e Integração.....	29
2.5. Financiamento .....	30
3. Atividades realizadas no período de estágio.....	32
3.1. Atividades do Centro.....	32
3.2. Atividades promovidas no âmbito do estágio .....	33
4. A integração de requerentes de proteção internacional em Portugal.....	36
4.1. O processo de asilo e acolhimento de requerentes de proteção internacional em Portugal .....	36
4.2. Portugal e os mecanismos de integração do CPR.....	38
4.3. A posição de Portugal e as dificuldades operativas quanto à integração .....	43
Análise Conclusiva, recomendações e o impacto da pandemia no acolhimento e integração dos requerentes de asilo e refugiados .....	49
Bibliografia.....	53
Anexos.....	1
a) Tabela das tarefas gerais e atividades de integração do Centro de Acolhimento para Refugiados (CAR 1).....	1
b) Tabela das tarefas realizadas junto do Departamento Social.....	2
c) Tabela das tarefas efetuadas junto do Departamento de Emprego e Integração.....	2
d) Atividade “Distritos de Portugal” .....	3
e) Atividade “Portugal: geografia, cultura e emprego”.....	4
f) Atividade cancelada: Condições de integração - Guião de entrevista .....	23

## Lista de Abreviaturas

ACM - Alto Comissariado para as Migrações  
ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados  
AMI - Assistência Médica Internacional  
ARP - Autorização de Residência Provisória  
CACR - Casa de Acolhimento para Crianças Refugiadas  
CAR 1 - Centro de Acolhimento para os Refugiados  
CAR 2 - Centro de Acolhimento para os Refugiados 2  
CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial  
CPR - Conselho Português para os Refugiados  
ECRE - *European Council on Refugees and Exiles*  
ELENA - *European Legal Network on Asylum*  
EPIM - Programa Europeu para a Integração e Migrações  
FAMI - Fundo de Asilo, Migração e Integração  
GAR - Gabinete de Asilo e Refugiados  
GIP - Gabinete de Inserção Profissional  
IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional  
IPAD - Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento  
MAI - Ministério da Administração Interna  
MENA - Menores Estrangeiros Não Acompanhados  
NIF - Número de Identificação Fiscal  
NISS - Número de Identificação de Segurança Social  
ONGD - Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento  
ONU - Organização das Nações Unidas  
PEI – Projeto Promoção do Empreendedorismo Imigrante  
PLE - Português Língua Estrangeira  
SCEP - *Separated Children European Programme*  
SCML - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa  
SECA - Sistema Europeu Comum de Asilo  
SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras  
TFUE - Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia  
UE - União Europeia

## Introdução

O presente relatório de estágio constituiu a componente não-letiva no Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, especialização em Relações Internacionais. O estágio ocorreu no Conselho Português para os Refugiados (CPR), mais especificamente no Centro de Acolhimento para os Refugiados (CAR 1), entre 13 de outubro de 2020 e 28 de maio de 2021 e teve como propósito a observação e desenvolvimento de ferramentas que permitam enfrentar as exigências de um ambiente de trabalho profissional e comparar a observação empírica participante com a investigação teórica na área das Relações Internacionais.

Vivemos num mundo em constante movimento, sendo que as razões para a mobilidade mudam consoante as realidades de cada um, mas sempre com o mesmo objetivo: a busca por melhor qualidade de vida. Seja por razões económicas, seja para fugir a perseguições (religiosas, políticas ou outras), conflitos armados ou violações aos direitos humanos. Simultaneamente, é por esse objetivo em comum que a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Alto Comissariado para as Migrações (ACM) e o CPR trabalham: promover uma migração mais justa e segura para os refugiados e requerentes de asilo que têm o desejo e a esperança de serem bem acolhidos e integrados no país de chegada.

Todavia, é necessário haver estruturas para receber refugiados. Ao contrário de alguns países europeus, Portugal tem um princípio político de abertura a migrantes económicos e ao asilo de refugiados. Deste modo, é crucial olharmos para a capacidade instalada de recebermos estes migrantes e perceber o que é necessário fazer para lutarmos por um melhor acolhimento e consequente integração na sociedade europeia e portuguesa. Como veremos, o CPR esforça-se para um acolhimento seguro e digno, mas preocupa-se e prepara o requerente a obter ferramentas necessárias para que tenha uma integração na sociedade portuguesa justa e com oportunidades.

Neste aspeto, e tendo em conta o contacto que tive ao longo do estágio com requerentes de asilo de vários pontos do Mundo, o tema da minha investigação centra-se na integração dos requerentes de proteção internacional na sociedade portuguesa. Desta forma, o objetivo desta pesquisa é analisar a forma como se operacionaliza a integração dos referidos requerentes em Portugal, tendo em conta os regulamentos internacionais e europeus em matéria de acolhimento e integração.

No que respeita aos instrumentos metodológicos utilizados, e considerando tratar-se de um relatório de estágio, foi realizada observação participante do objeto de estudo – processo de acolhimento e integração dos requerentes de proteção internacional na sociedade portuguesa – no contexto do CPR, complementado por recolha e análise documental – quadro normativo internacional e europeu, bem como legislação nacional sobre esta matéria – e análise bibliográfica, em particular no que concerne à literatura relativa a processos de integração de comunidades migrantes. No ambiente do estágio, foram ainda realizadas entrevistas aos técnicos do CPR, por forma a analisar as suas perceções sobre a operacionalização das competências que lhe estão atribuídas e do ambiente de acolhimento e integração promovido pelo Centro. O objetivo desta escolha metodológica, tal como do relatório em si, foi o de confrontar elementos teóricos e práticos face à integração dos requerentes de proteção internacional em Portugal.

O relatório está dividido em três partes. Na primeira, o capítulo 1, analisamos, brevemente, os principais documentos que compõem o quadro legal na lógica do direito de asilo e refugiados. No pressuposto que os fluxos migratórios e a necessidade da proteção internacional não tende a diminuir, muito pelo contrário, é necessário perceber qual a estrutura instalada e quais as condicionantes identificadas. Primeiramente, olhamos para o regime internacional das migrações através da Convenção de Genebra (1951), da Declaração de Nova Iorque (2016) e do Pacto Global para os Refugiados (2018), de forma a perceber o quadro normativo aplicável à gestão de fluxos de refugiados e de migrantes económicos, ao nível dos acordos internacionais. De seguida, olhamos para o contexto europeu através do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) (2014) e a posição dos Estados-Membros da UE sobre o direito de asilo e refugiados. Finalmente, será analisado o regime jurídico-legal português em matéria de asilo e de refugiados, nomeadamente a evolução das Leis de Asilo, desde 1994 a 2014.

A segunda parte do relatório divide-se nos capítulos 2 e 3, sendo direcionada para a caracterização da instituição onde se realizou o estágio. No capítulo 2 descreve-se o estatuto legal do CPR, os seus valores e a organização dos Centros de Acolhimento, centrando a descrição no CAR 1 por ter sido o local onde decorreu o estágio, e dos departamentos de apoio que o CPR oferece. Neste aspeto, para a realização do presente relatório, foram entrevistados representantes de dois dos três departamentos do CPR que se encontram instalados no CAR 1 à data do estágio curricular: o Social e o de Emprego e Integração. Já o capítulo 3, refere as atividades que foram realizadas, tanto as de

funcionamento do Centro e o apoio proporcionado à equipa, como a de iniciativa pessoal.

A terceira e última parte, o capítulo 4, analisa a teoria e a prática da integração dos requerentes de asilo e de proteção internacional, em Portugal. Um capítulo que une a investigação do quadro legal do processo de asilo (cap. 1) com os dados empíricos retirados da observação realizada durante o período de estágio (cap. 2 e 3). É descrito o processo de acolhimento dos requerentes de proteção internacional, sendo necessário perceber a estrutura instalada, bem como o trabalho do CPR e do SEF neste âmbito. Também são analisados os instrumentos de integração e, tendo em conta o que os acordos internacionais descrevem, como é que Portugal olha para a integração dos requerentes de asilo e como o CPR coloca em prática estratégias para a integração dos mesmos. De seguida, analisam-se as dificuldades encontradas quanto à operacionalidade da integração, bem como a posição e a mensagem de Portugal enquanto Estado com uma política aberta nesta matéria, em contraste a outros Estados-Membros da UE.

Conclui-se o relatório com algumas recomendações, o parecer relativo à experiência de estágio e um olhar sobre o impacto que a pandemia da Covid-19 teve no sistema de acolhimento e integração dos requerentes de asilo em Portugal. Serão abordadas algumas das alterações decorrentes do contexto pandémico, como o facto de a partir de março de 2020, as entidades parceiras do CPR terem denotado a vitalidade de uma mudança do sistema do procedimento de asilo para a criação de mais capacidades das várias instâncias, de forma a alojar todos os requerentes que chegavam a Portugal, bem como uma maior articulação e comunicação entre as entidades envolvidas.

Acrescenta-se que nos anexos, encontra-se em detalhe as atividades realizadas no âmbito do estágio, exemplos de panfletos de divulgação e o *powerpoint* utilizado nas sessões da atividade realizadas durante março e maio de 2021, bem como uma outra atividade em colaboração com os técnicos do Centro de Acolhimento.

O estágio no Centro de Acolhimento para os Refugiados deu-me a oportunidade de realizar a minha primeira experiência profissional na área das Relações Internacionais, onde adquiri capacidades de comunicação ativa, observação e fui incentivada a desenvolver a minha criatividade. Foi um desafio que me enriqueceu ao nível pessoal, académico e profissional, por ter conhecido a realidade de requerentes e beneficiários de proteção internacional, por tê-los ajudado a receber um acolhimento digno, principalmente pelo impacto positivo da minha atividade, e por os ter acompanhado no início das suas novas vidas.

## **1. Quadro normativo relativo ao Direito de asilo e dos Refugiados**

O presente capítulo é dedicado ao Regime Internacional aplicável ao Asilo e Refugiados, analisado em três níveis: internacional, europeu e nacional. Pretende-se entender o que as principais organizações e instituições internacionais e regionais, bem como Estados-Membros da UE, afirmam e defendem sobre o direito de asilo e refugiados, incluindo os princípios do direito de asilo, bem como direitos e deveres dos requerentes de proteção internacional. No que toca a Portugal, será analisada a evolução das Leis do Asilo após a adesão à Comunidade Económica Europeia (1986) até à última alteração legislativa.

### **1.1. Direito internacional: da Convenção de Genebra (1951) à Declaração de Nova Iorque (2016)**

Está bem assente na Carta das Nações Unidas (1945) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) o princípio de que todos os indivíduos devem usufruir de liberdades fundamentais. Assim, a partir do Artigo 14º da Declaração Universal, que reconhece o direito de as pessoas procurarem asilo, a ONU redigiu a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada em Genebra em 1951<sup>1</sup>. Considerada o principal pilar do sistema de proteção internacional e dos direitos dos refugiados, a Convenção sofreu apenas uma alteração com o Protocolo de Nova Iorque de 1967, ao remover as limitações geográficas e temporais da Convenção, oferecendo cobertura universal a todos os refugiados e requerentes de proteção internacional (UNHCR, 1951, 46) que estão ao abrigo do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

A Convenção define o termo “refugiado” no Artigo 1.A (UNHCR, 1951, 14) como alguém:

que em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1 de janeiro de 1951, e receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar.

---

<sup>1</sup> Daqui a diante referida como a Convenção ou Convenção de 1951.

Por outro lado, graças aos desenvolvimentos no direito internacional em matéria de direitos humanos, a Convenção é sustentada por princípios fundamentais como a não-discriminação, não-penalização e não-repulsão (*non-refoulement*) (UNHCR, 1951, 3). Por último, a Convenção de 1951 afirma que os refugiados têm direito ao acesso a tribunais, ao ensino primário, a trabalhar legalmente e à entrega de documentação, como o título de viagem para refugiados, em forma de passaporte.<sup>2</sup>

Após o pico da designada ‘crise dos refugiados’ em 2015, de forma a dar uma resposta mais forte e justa aos movimentos em grande escala de refugiados e migrantes em geral, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, em 2016, a Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes<sup>3</sup>. Este documento deu origem a dois acordos: um sobre os refugiados e outro sobre os migrantes. Embora ambos sejam grupos de pessoas que vivem fora de seus países de origem, há distinções fundamentais entre os conceitos de ‘refugiado’ e ‘migrante’: ao contrário do termo ‘refugiado’ já explicado anteriormente, ‘migrante’ “aplica-se às pessoas e membros da família que se deslocam para outro país ou região a fim de melhorar as suas condições materiais, sociais e possibilidades e as das suas famílias” (OIM, 2009, 43). Em termos gerais, ambos os acordos partilham o compromisso internacional de abordar os movimentos irregulares de refugiados e migrantes (sem prejudicar o seu direito ao asilo), assegurar maior coordenação de esforços humanitários e financiamento, combater a xenofobia, discriminação e o racismo nas sociedades de acolhimento e promover a integração, através do acesso à educação, saúde, justiça e à aprendizagem da língua (UNGA, “New York Declaration”, 2016, 8).

Focando apenas no acordo sobre os refugiados, a Declaração criou uma estrutura de resposta (denominada de *comprehensive refugee response framework*) que ditou os princípios do Pacto Global para os Refugiados,<sup>4</sup> adotado em 2018 pela Assembleia Geral da ONU, com o voto a favor de Portugal e de mais 180 países. O Pacto é de natureza voluntária e não constitui um instrumento juridicamente vinculativo. A Declaração e o Pacto focam-se nos movimentos em larga escala de refugiados cujos impactos ultrapassam todas as fronteiras, incluindo países de origem, de trânsito e de destino. De forma a controlar e gerir estes movimentos, que solicitam uma ação coletiva, o fundamento-base da estrutura de resposta da Declaração e, naturalmente, do Pacto, é a

---

<sup>2</sup> O título de viagem para refugiados está previsto no artigo 19.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho. Cf. Diário da República - Lei n.º 23/2007, de 4 de julho. *Diário da República Eletrónico*. Disponível em <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/23-2007-635814>. Consultado em 09/06/2021.

<sup>3</sup> Doravante referida como a Declaração.

<sup>4</sup> Doravante referido como o Pacto.

compreensão da problemática dos refugiados sustentada na cooperação internacional<sup>5</sup> e numa partilha de responsabilidades equitativa, em busca de uma solução global centrada na proteção dos refugiados. Estes movimentos dividem-se entre Movimentos Programados (recolocação<sup>6</sup> e reinstalação<sup>7</sup>) e Movimentos Não Programados (casos espontâneos).<sup>8</sup>

Tendo em conta as prioridades, recursos e políticas nacionais dos Estados anfitriões, cada Estado deverá criar um plano nacional que inclua políticas de acolhimento e integração de refugiados. Para tal, a Assembleia sugere que Estados-Membros partilhem informações acerca da temática dos refugiados, através do *Global Refugee Forum*,<sup>9</sup> de forma a melhorar condições de acolhimento e integração. Como apoio às políticas nacionais, os países anfitriões poderão solicitar a ativação de uma Plataforma de Apoio, que permitiria o aumento do compromisso político, o desenvolvimento e criação de soluções para refugiados e comunidades anfitriãs, bem como uma melhor cooperação humanitária (UNGA, "Global Compact on Refugees", 2018, 5).

Por conseguinte, o programa de ação do Pacto enuncia os compromissos a aplicar, através da cooperação internacional e as dimensões que necessitam de apoio com base no descrito na Declaração. Na primeira dimensão – receção e admissão – a Assembleia Geral da ONU relata que os Estados devem receber os requerentes de proteção internacional em locais seguros e de forma adequada e digna (alimentação, higiene, apoio psicólogo), em prol da proteção dos direitos humanos; garantir o registo e documentação dos requerentes, por serem instrumentos cruciais para a sua própria proteção e para a dos Estados, para que

---

<sup>5</sup> Sempre que a Declaração e o Pacto descrevem soluções ou compromissos a pôr em prática, estas nunca são somente da responsabilidade do Estado anfitrião ou do ACNUR, mas sim da responsabilidade internacional. Assim, referem-se sempre à ajuda entre o ACNUR e outras organizações da ONU, organizações internacionais e nacionais, autoridades nacionais e locais, setor privado, sociedade civil, académicos, media, comunidade de acolhimento e os próprios refugiados.

<sup>6</sup> Entende-se por 'recolocação' a transferência de pessoas que já requereram ou necessitam de proteção internacional, de um Estado-Membro da UE para outro Estado-Membro. Cf. European Commission (s.d.) "Relocation". In Portal *Migration and Home Affairs*. Disponível em [https://home-affairs.ec.europa.eu/pages/glossary/relocation\\_en](https://home-affairs.ec.europa.eu/pages/glossary/relocation_en). Consultado em 20/07/2022.

<sup>7</sup> Entende-se por 'reinstalação' a transferência, a pedido do ACNUR, de refugiados do Estado onde requereram proteção internacional para outro Estado que os acolhe com estatuto de residência permanente. Cf. UNHCR (s.n.) "Resettlement". In Portal UNHCR. Disponível em <https://www.unhcr.org/resettlement.html>. Consultado em 20/07/2022.

<sup>8</sup> Entende-se por 'casos espontâneos' o movimento de pessoas que iniciam os seus planos de migração ou de pedido de proteção internacional sem o apoio de qualquer Estado ou organização internacional. Cf. European Commission (s.d.) "Spontaneous Migration". In Portal *Migration and Home Affairs*. Disponível em [https://home-affairs.ec.europa.eu/pages/glossary/spontaneous-migration\\_en](https://home-affairs.ec.europa.eu/pages/glossary/spontaneous-migration_en). Consultado em 20/07/2022.

<sup>9</sup> O Fórum Global de Refugiados constitui um modelo de resposta "onde os Estados e outros atores reúnem-se a cada quatro anos para partilharem boas práticas e contribuírem com apoio financeiro, experiência técnica e mudanças de políticas para poderem alcançar os objetivos do Pacto Global." (Portal UNHCR – "Global Refugee Forum". Disponível em <https://www.unhcr.org/global-refugee-forum.html>. Consultado em 21/07/2021)

saibam quem se encontra no seu território e para identificação das necessidades dos requerentes, com atenção para pessoas com vulnerabilidades<sup>10</sup>; garantir medidas de segurança que defendam tanto o Estado como esta população; e garantir a comunicação entre países de origem, de trânsito e de destino para facilitar o retorno e readmissão daqueles que não têm estatuto de refugiado (“New York Declaration”, 2016, 17).

No Pacto, a Assembleia adiciona a importância de os Estados identificarem corretamente a situação dos pedidos de proteção internacional em território nacional, de modo a determinar uma decisão de forma eficiente, para que todos aqueles que precisam de proteção internacional a encontrem e usufruam. Para tal, o ACNUR estabelecerá um Grupo de Apoio à Capacidade de Asilo, para fortalecer e garantir justiça e eficiência nos sistemas de asilo dos Estados (UNGA, "Global Compact on Refugees", 2018, 11-12).

Na segunda dimensão – necessidades e apoio às comunidades – são enunciadas medidas para as necessidades imediatas e contínuas dos movimentos em larga escala de refugiados, nas quais os Estados devem mobilizar recursos financeiros próprios e para países em desenvolvimento que também recebem refugiados (UNGA, “New York Declaration”, 2016, 17-18). Assim, o Pacto enumera áreas onde deverão ser implementadas contribuições, que tanto beneficiem refugiados como as comunidades de acolhimento. Vejamos.

Na educação, os Estados devem melhorar a qualidade dos sistemas nacionais para facilitar o acesso de crianças refugiadas ao ensino primário, secundário e superior, diminuir o tempo de espera de admissão nas escolas, atender às necessidades específicas de educação dos refugiados, aumentar o acesso à educação online e a formações certificadas e facilitar o reconhecimento da equivalência de qualificações escolares, académicas e profissionais (UNGA, "Global Compact on Refugees", 2018, 13).

Também deverá ser promovida a criação de emprego, a relevância da legalização do trabalho, o aumento de programas de empreendedorismo e de aprendizagem da língua do país e o acesso à internet (UNGA, "Global Compact on Refugees", 2018, 13-14).

Na saúde (incluindo saúde mental e atenção psicossocial), deverão ser criados recursos para facilitar o acesso de refugiados – incluindo mulheres, crianças, vítimas de tortura ou trauma, entre outras vulnerabilidades – a cuidados de saúde, bem como à prática de desporto (UNGA, "Global Compact on Refugees", 2018, 14).

---

<sup>10</sup> Entende-se como vulnerabilidades, deficiência, doença, idade, orientação sexual, famílias monoparentais ou experiência traumática.

Também se solicita que os Estados implementem políticas e programas para empoderar mulheres e meninas refugiadas de modo a obterem as mesmas oportunidades e promoverem o seu potencial económico. Por outro lado, as crianças representam mais de metade dos refugiados no mundo e, por isso, é imperativo a criação de políticas orientadas para a saúde e necessidades de crianças com deficiência, menores estrangeiros não acompanhados (MENA) ou vítimas de violência e exploração, sendo necessário desenvolver as suas capacidades físicas e emocionais (UNGA, "Global Compact on Refugees", 2018, 14-15).

Finalmente, a Declaração e o Pacto terminam com uma lista de soluções para a admissão de indivíduos que pedem proteção internacional e destacam a necessidade de se determinar as causas e a prevenção de novas crises, de modo a alcançar respostas e políticas necessárias (UNGA, "New York Declaration", 2016, 19). Apesar de não serem duradouras, as soluções descritas no Pacto são adaptadas a contextos específicos, tendo em conta as capacidades de cada Estado.

A primeira solução apresentada é o repatriamento voluntário baseado num retorno aos países de origem sem pressas, seguro, com o aval do refugiado e com o apoio da comunidade internacional (UNGA, "Global Compact on Refugees", 2018, 17). A segunda solução é a reinstalação. Além de proteger os refugiados, é um mecanismo que consagra a divisão de encargos entre os Estados e reduz o impacto de movimentos em larga escala nos países de destino ("Global Compact on Refugees", 2018, 18).

Outra solução é a criação de vias complementares para a entrada de refugiados, como por exemplo, vistos humanitários, programas de admissão humanitária, patrocínio comunitário de refugiados, reagrupamento familiar, mobilidade laboral e programas de educação, através de bolsas de estudo, vistos de estudante e de parcerias entre governos e universidades (UNGA, "Global Compact on Refugees", 2018, 19).

Por outro lado, a solução mais duradoura e humana é a integração local. Porém, este mecanismo é uma opção do Estado anfitrião e requer esforços de todas as partes, incluindo dos refugiados por se terem de adaptar à sociedade de acolhimento e, uma preparação por parte das comunidades locais e instituições públicas para acolher e atender às necessidades de uma população tão diversificada. Contudo, alguns países anfitriões podem optar por fornecer outras soluções locais aos refugiados, que implicam a obtenção de um documento legal que facilita a inclusão económica, social e cultural dos refugiados no país de chegada (UNGA, "Global Compact on Refugees", 2018, 19-20).

Em suma, é notório o quão decisivo é ser o ACNUR e a ONU, como principais organismos internacionais promotores dos direitos humanos, a criarem os pressupostos gerais para um sistema de proteção internacional justo, de forma que os Estados cooperem na produção de soluções para um problema comum. Conquanto, na Declaração e no Pacto apenas estão delineadas medidas de partilha de responsabilidades e as áreas em que os Estados devem atuar para um melhor acolhimento e integração, pois a divisão de encargos deve ser equitativa e de acordo com os recursos e normas dos Estados. Encontra-se, então, ao cuidado de cada Estado a criação de políticas de acolhimento e de integração. Assim, será no quadro nacional que se verá o empenho dos Estados e do setor privado em desenvolver apoios e melhorar as questões em matéria de asilo e refugiados.

## **1.2. Integração europeia: O Sistema Europeu Comum de Asilo**

A designada crise dos refugiados de 2014 fez com que a Comissão Europeia apresentasse a Agenda Europeia para as Migrações, que visa promover uma reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), cujos instrumentos se revelaram insuficientes para responder aos desafios colocados pelo elevado número de migrantes que chegavam a alguns países da UE. Tornou-se, então, crucial alterar o sistema de forma a criar um mecanismo homogêneo de asilo, algo que nunca se conseguiu implementar em virtude de diferentes interpretações de cada Estado em matéria de asilo.

Os princípios do SECA foram, primeiramente, delineados no artigo 78.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da UE (TFUE), no qual se pretende desenvolver um sistema europeu comum de asilo que inclua, para os nacionais de países terceiros, a garantia de um estatuto uniforme de asilo, bem como de proteção subsidiária para aqueles que não obtenham asilo, mas carecem de proteção internacional. O referido artigo pede a cooperação da UE com países terceiros para uma melhor gestão dos fluxos migratórios e apela à adoção de um sistema que crie procedimentos comuns em toda a UE “em matéria de concessão e retirada do estatuto uniforme de asilo ou de proteção subsidiária” (União Europeia, 2016, 77), na adoção de “critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo ou de proteção subsidiária” (União Europeia, 2016, 77), bem como de normas relativas às condições de acolhimento.

Com o estabelecimento da nova Agenda para as Migrações – em concordância com a Convenção de 1951, o Protocolo de 1967 e o cumprimento do princípio da não-repulsão – a UE criou um requisito de definição dos critérios de pedido de asilo igual entre os Estados-

Membros, a fim de simplificar o processo de asilo, ao tornar as normas mais claras.

Em termos práticos, numa fase inicial, o requerente é entrevistado por um técnico especialista em direito da União Europeia, com a ajuda de um intérprete, para determinar se pode beneficiar do estatuto de asilo ou de proteção subsidiária. Se for concedido o estatuto de asilo, o requerente passa a obter uma Autorização de Residência e tem acesso ao mercado de trabalho e a cuidados de saúde. Se a resposta for negativa, a decisão pode ser contestada em tribunal e, caso a mesma se mantenha, ou caso se trate de um requerente que já tenha pedido asilo num outro Estado-Membro da UE, o requerente pode ser repatriado para o seu país de origem. Na eventualidade da decisão negativa da primeira instância ser anulada, ganha estatuto de refugiado (Comissão Europeia, 2014, 2).

Em relação à revisão das diretivas do SECA, referimos primeiro a nova Diretiva “Procedimentos de asilo”<sup>11</sup>, que clarifica as regras sobre a regulamentação do procedimento de apresentação e formulação de um pedido de asilo, garante ao requerente apoio jurídico de forma gratuita e uma análise rápida e eficaz do seu processo. Esta nova Diretiva pede um maior controlo sobre os inúmeros pedidos de asilo apresentados pela mesma pessoa, garante maior facilidade de acesso aos tribunais nacionais aquando da interposição de recursos e apoio específico a requerentes com necessidades especiais e aos MENA, que deverão ter sempre um representante legal (Comissão Europeia, 2014, 4).

A nova Diretiva “Condições de Acolhimento”<sup>12</sup> garante um acolhimento digno que inclua alojamento, cuidados de saúde, vestuário, alimentação e educação para menores. Defende a detenção como “medida de último recurso” (Comissão Europeia, 2014, 3) e a diminuição dos períodos de detenção e melhores condições de acolhimento nos centros de detenção. Por fim, obriga à identificação das necessidades de acolhimento especiais a pessoas vulneráveis, garantindo-lhes apoio psicológico (Comissão Europeia, 2014, 5).

Já a nova Diretiva “Estatuto de Refugiado”<sup>13</sup> procura melhorar a eficácia da legislação em matéria de asilo ao clarificar as razões para a concessão de proteção internacional, deixando de ser uma decisão exclusiva do Estado-Membro responsável pelo pedido de asilo. Esta revisão contribui para a coerência das decisões do pedido e

---

<sup>11</sup> Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional (reformulação).

<sup>12</sup> Diretiva 2013/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional (reformulação).

<sup>13</sup> Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida (reformulação).

defende medidas de integração como acesso ao emprego, educação, segurança social, cuidados de saúde e alojamento e o alargamento do prazo de validade das autorizações de residência dos beneficiários de proteção subsidiária (Comissão Europeia, 2014, 6).

Também o Regulamento de Dublin, que estabelece os critérios para determinar o Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo, sofreu uma revisão. Este quadro legal<sup>14</sup> complementa o sistema de Dublin com um “mecanismo de alocação corretiva para aliviar os Estados-Membros que estão sob pressão desproporcional” (Schmid-Drüner, 2021, 4), de modo a gerir de forma equilibrada os fluxos migratórios, solucionar alguns problemas dos sistemas de asilo nacionais e proteger os requerentes de asilo. Com esta revisão, a tomada de decisão para um processo sob o Regulamento de Dublin não pode levar mais de 11 meses, ou 9 meses para repatriamento do requerente, exceto em caso de fuga ou de detenção (Comissão Europeia, 2014, 7).

Por último, a revisão do Regulamento Eurodac<sup>15</sup> (base de dados de impressões digitais dos requerentes de asilo) torna o processo de recolha e envio das impressões digitais mais rápido e permite o acesso das autoridades policiais, em casos pontuais, ao sistema Eurodac para a “comparação de impressões digitais relacionadas com investigações criminais”, com o intuito de prevenir ou investigar crimes e atos de terrorismo (Comissão Europeia, 2014, 8).

Com a revisão do quadro normativo do SECA, acreditava-se que se ia abrir caminho para uma União Europeia mais solidária. Contudo, o desenvolvimento de uma política comum de asilo falhou por não ser possível os Estados-Membros se alinharem numa solução para a migração irregular, em grande medida por causa das suas políticas internas. Um artigo do jornal Deutsche Welle (2018, s.p.)<sup>16</sup> descreve a posição de países como Alemanha, França, Itália, Áustria, Polónia e Grécia sobre esta questão. Segundo este

---

<sup>14</sup> Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida.

<sup>15</sup> Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça.

<sup>16</sup> Portal Deutsche Welle - “Where do EU countries stand on migration?” 22/06/2018. Disponível em <https://p.dw.com/p/307FB>. Consultado em 09/08/2021.

artigo, o único ponto em comum entre todos estes países é que apoiam o fortalecimento das fronteiras externas da Europa através do aumento da capacidade e dos poderes da FRONTEX, a agência de gestão de fronteiras da UE. Por outro lado, o artigo revela que os governos da Alemanha, da França e da Grécia partilham que a União Europeia deve dar uma resposta coordenada quanto à migração irregular e apostam na reinstalação de requerentes de asilo de países da linha de frente, como Itália e Grécia, para outros Estados-Membros, de modo a dividir os encargos. Contudo, a Itália recusa-se a receber migrantes irregulares, bem como a Áustria, a Polónia e a Hungria, por estarem numa posição diferente da adotada pelo governo alemão, caracterizada por uma política de *open-door* para refugiados durante a crise de 2014-2015. Também a França responde de forma diferente internamente, já que as autoridades impuseram políticas severas contra os migrantes irregulares, incluindo penas pesadas e dobrando o tempo de detenção (Deutsche Welle, 2018, s.p.), uma medida contrária às revisões do SECA acima descritas.

De forma a dar um novo começo a uma política comum de asilo, a Comissão apresentou o Novo Pacto para a Migração e Asilo, em setembro de 2020, que propõe integrar o procedimento de asilo numa gestão global da migração (Schmid-Drüner, 2021, 5). Porém, este Novo Pacto ainda está em processo de alteração de propostas e diretivas, até à data em que se finaliza o presente relatório de estágio. Até que haja um compromisso pleno por parte dos Estados-Membros da UE, parece ser impossível a concretização de um sistema de proteção de refugiados mais justo, num sistema de cooperação e de repartição de encargos também mais equilibrado.

Podemos afirmar que a falta de solidariedade entre os Estados-Membros da UE prejudica o asilo e a integração de refugiados, considerada a grande lacuna desta problemática por Rainer Bauböck. Este autor relembra a teoria política e perspetiva normativa de David Owen, que defende o asilo como um direito humano e que a legitimidade dos Estados é assegurada, somente, quando se comprometem a receber e a proteger refugiados. Contudo, não há uma integração produtiva sem uma repartição justa dos refugiados e um acolhimento ponderado e eficaz (Bauböck, 2018, 144).

Assim, Bauböck relembra que o critério mais abordado para uma distribuição de refugiados é com base nas capacidades (riqueza, dimensão, população) de cada Estado (2018, 144). Todavia, o autor acrescenta que uma distribuição justa deve considerar não só a posição geográfica e as capacidades de integração de cada Estado, mas também pressupostos como a história e política de imigração do país, as preferências dos refugiados,

o nível de sucesso que poderão atingir consoante o país em que se instalem ou a existência de comunidades de refugiados do mesmo país de origem (Bauböck, 2018, 145-6).

Por outro lado, é crucial garantir justiça tanto para com os refugiados como para os Estados na repartição de encargos, algo que até agora ainda não foi possível cumprir. Primeiramente, não se pode esquecer que a grande missão é oferecer proteção efetiva ao maior número de refugiados possível e, para tal, deve-se determinar os deveres dos Estados para com os refugiados e atender às suas necessidades. Assim, mais Estados estarão mais bem preparados para avaliar pedidos de asilo e cumprir com os seus deveres de acolher refugiados, tornando-se possível partilhar encargos com os países da linha da frente, que deixariam de ser extremamente pressionados pelos fluxos migratórios assegurando, desta forma, justiça entre todos os Estados (Bauböck, 2018, 147).

Assim, é vital o desenvolvimento de um esquema solidário de repartição de encargos que estabeleça uma quota de refugiados por país, visto os Estados-Membros da UE partilharem fronteiras externas (área Schengen) em comum. Logo, se os requerentes de asilo não entram apenas nos países da linha da frente, mas em todo o território da UE, então a proteção dos refugiados é um problema de ação coletiva entre Estados-Membros que necessitam de cooperar e coordenar esforços (Bauböck, 2018, 150-151).

Todavia, há certos governos europeus que preferem apoiar financeiramente a receção de refugiados em outros países, do que aceitar recolocados (Bauböck, 2018, 153-4). Em tal caso, para Bauböck é necessária a regulação e monitorização das transferências financeiras entre os Estados que participam financeiramente e os que recebem refugiados (2018, 148). Se nem todos os países pretendem admitir refugiados, para o autor um esquema de contribuições justas seria se cada Estado assegurasse voluntariamente a repartição de encargos e a admissão de refugiados para garantir a defesa dos direitos humanos do maior número de pessoas (Bauböck, 2018, 149-150).

Por outro lado, Bauböck critica os princípios de Dublin e conclui que um esquema de divisão de encargos na admissão de refugiados não poderá ser alcançado enquanto não existir um mecanismo que alivie o fardo do primeiro país de entrada (2018, 151). Para o autor, o Regulamento de Dublin “deveria não apenas ter sido temporariamente suspenso, mas renegociado e substituído por uma divisão de encargos que seja funcional” (Bauböck, 2018, 153). Em segundo lugar, uma repartição de encargos justa requer regras e normas institucionais fundamentadas nos processos de asilo e padrões de admissão iguais em toda a UE, com vista a que todos os requerentes de asilo e refugiados partilhem oportunidades

de acolhimento, tratamento e de proteção em todos os Estados-Membros (Bauböck, 2018, 151). Em terceiro lugar, um sistema de proteção global de refugiados deve obrigar à alteração dos esquemas de recolocação, de forma a impedir a repetição da crise de refugiados de 2015. Durante esse período, Itália e Grécia não tinham capacidades para implementar os princípios de Dublin e com as fronteiras externas abertas, os refugiados migraram para outros destinos, levando à “impossibilidade prática de devolver muitos milhares de requerentes de asilo ao seu primeiro país de entrada” (Bauböck, 2018, 152) e à necessidade de uma reforma do Regulamento de Dublin.

Ao mesmo tempo que não há concertação entre os Estados-Membros sobre um sistema justo de proteção de refugiados nem sobre um esquema de quotas, o sentimento anti-imigração na Europa e reações populistas crescem, tal como se adensam os conflitos no Médio Oriente e em outras geografias, o que significa que os refugiados continuam a olhar para a Europa como a única via para a sua sobrevivência, arriscando a sua vida em travessias, designadamente, marítimas.

Ao contrário de outros Estados-Membros da UE, Portugal sempre demonstrou um compromisso quanto à proteção internacional e mostra-se solidário para com uma política europeia comum de asilo assente na divisão de encargos. Desta forma, Portugal aplica um modelo de acolhimento descentralizado, que envolve o apoio e a parceria do Governo, autarquias, entidades públicas e privadas e sociedade civil. Este modelo é singular na Europa por se basear no contacto direto entre refugiados e as comunidades locais sendo esta a grande vantagem face a outros países: há um diálogo entre a sociedade, o governo e os refugiados que estimula a solidariedade da sociedade portuguesa para com esta população.

No mesmo ano, o Governo assinou acordos bilaterais com a Alemanha para agilizar a aplicação do Regulamento de Dublin e para o fim de movimentos secundários e segundos pedidos de proteção internacional, e também com a Grécia para receber refugiados de um dos países mais pressionados pelos fluxos migratórios.<sup>17</sup> Em 2019, Portugal foi o 6º Estado-Membro que mais refugiados acolheu ao abrigo do Programa de Recolocação de Refugiados da UE e é reconhecido internacionalmente pela participação em situações de

---

<sup>17</sup> Portal Governo da República Portuguesa – “Comunicado conjunto da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e do Ministro da Administração Interna sobre Acolhimento de Refugiados em Portugal.” 17/11/2018. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/comunicado?i=acolhimento-de-refugiados-em-portugal>. Consultado em 12/08/2021.

emergência como resgates de migrantes no Mediterrâneo por navios humanitários.<sup>18</sup>

Já em janeiro de 2021, aquando da visita do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, Filippo Grandi, a Portugal, a Ministra de Estado e da Presidência, Mariana Vieira da Silva, relatou que o compromisso do Governo em participar na proteção de refugiados e beneficiários de proteção internacional irá continuar visto trazerem vários benefícios para Portugal, como equilíbrio demográfico, através do aumento da natalidade, e o desenvolvimento económico do País, graças à criação de novos negócios, novas competências e novas ligações a outros países.<sup>19</sup>

Na mesma visita, o Ministério da Administração Interna (MAI) lembrou que Portugal “tem participado em todos os programas de recolocação, de reinstalação de refugiados, na forma como apoiamos o Conselho Português para os Refugiados . . . e na forma como Portugal foi um dos primeiros países a adotar o Pacto Global para os Refugiados.” Destacou, ainda, o empenho da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, durante o primeiro semestre de 2021, em desenvolver e promover acordos com outros Estados de forma a consolidar os valores europeus e a defesa dos direitos humanos.<sup>20</sup> O Ministro afirmou que o início da Presidência Portuguesa da UE, nesta matéria, foi marcado por três temas: a dimensão externa das políticas migratórias e a parceria que deve ocorrer entre a UE e países vizinhos, o aumento dos recursos FRONTEX para o controlo das fronteiras externas da UE e a vitalidade dos Estados-Membros assumirem responsabilidade e solidariedade para responder à questão migratória.<sup>21</sup>

Devido a um consenso generalizado quanto às políticas de acolhimento e de integração, Portugal apresenta-se, assim, como um exemplo na União Europeia de como tratar e olhar para a questão dos refugiados e no dever de proteção para com aqueles que

---

<sup>18</sup> Portal Governo da República Portuguesa – “Comunicado Conjunto dos Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.” 08/05/2019. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/comunicado?i=comunicado-conjunto-dos-gabinetes-do-ministro-da-administracao-interna-e-da-ministra-da-presidencia-e-da-modernizacao-administrativa>. Consultado em 12/08/2021.

<sup>19</sup> Portal Governo da República Portuguesa – “Ministra de Estado e da Presidência reuniu-se com Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados.” 12/01/2021. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=ministra-de-estado-e-da-presidencia-reuniu-se-com-alto-comissario-das-nacoes-unidas-para-os-refugiados>. Consultado em 13/08/2021.

<sup>20</sup> Portal Governo da República Portuguesa – “Portugal é «um verdadeiro campeão» na defesa dos refugiados.” 12/01/2021. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=portugal-e-um-verdadeiro-campeao-na-defesa-dos-refugiados>. Consultado em 13/08/2021.

<sup>21</sup> Portal Governo da República Portuguesa – “Ministro da Administração Interna reuniu-se com a Comissária Europeia dos Assuntos Internos.” 20/01/2021. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=ministro-da-administracao-interna-reuniu-se-com-a-comissaria-europeia-dos-assuntos-internos>. Consultado em 13/08/2021.

procuram asilo, de forma a garantir uma Europa unida, que fale a uma só voz e solidária para com os refugiados e na divisão dos encargos.

### **1.3. Regime jurídico nacional para concessão de asilo ou proteção subsidiária**

Após a adesão à Comunidade Económica Europeia (1986), Portugal aprovou a primeira Lei do Asilo em 1994, tendo havido novas versões (1998, 2006, 2008 e 2014) decorrentes das alterações à legislação europeia e dos desenvolvimentos do ponto de vista da proteção internacional.

A Lei 34/94, de 14 de setembro<sup>22</sup>, define o processo de acolhimento de estrangeiros ou apátridas em centros de instalação temporária e dita que a instalação é feita por dois tipos de razões. A primeira por razões humanitárias, já que se trata de uma medida de apoio social e aplica-se aos indivíduos que pedem asilo em Portugal por falta de recursos à sua sobrevivência e, como tal, podem permanecer em território nacional até à decisão final do seu pedido. Este tipo de instalação é determinado pelo diretor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), após se comprovar a existência da situação de carência económica e social do requerente. O segundo tipo de instalação é por razões de segurança, identificada como uma medida detentiva determinada pelo juiz competente, ocorrendo quando não é cumprida a decisão judicial de apresentação perante a autoridade judicial e para assegurar esta comparência. Quando determinada a decisão, este tipo de instalação mantinha-se até à entrega de visto de permanência ou da autorização de residência ou, em caso de inadmissibilidade, à expulsão ou ao reembarque do estrangeiro.

Também se poderá conceder instalação depois da entrada em território nacional, assim que se permanecer na zona internacional do porto ou aeroporto por mais de quarenta e oito horas ou quando razões de segurança o justificarem. Depois, o estrangeiro é informado dos seus direitos pelo SEF e aguarda pela decisão do processo. Por fim, a lei aborda o direito ao apoio subsidiário por parte do Estado para com os estrangeiros que tenham recebido uma notificação de instalação.

A versão seguinte da Lei do Asilo (Lei n.º 15/98, de 26 de março)<sup>23</sup> estabelece um novo quadro jurídico-legal sobre asilo e refugiados, em concordância com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem

---

<sup>22</sup> Diário da República - Lei do Asilo n.º 34/94, de 14 de setembro. *Diário da República Eletrónico*. Disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/590571/details/maximized>. Consultado em 15/08/2021.

<sup>23</sup> Diário da República - Lei do Asilo n.º 15/98, de 26 de março. *Diário da República Eletrónico*. Disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/197754/details/maximized>. Consultado em 15/08/2021.

(1950), a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967. Esta lei aborda o funcionamento da apresentação do pedido de asilo e o respetivo procedimento da análise.

O artigo 1.º dita que o direito de asilo é garantido a quem ateste aos requisitos estabelecidos no artigo 1.A da Convenção e também a todos os que foram perseguidos ou ameaçados de perseguição por terem defendido valores como a democracia, a libertação social e nacional, a paz entre povos, a liberdade e os direitos humanos no seu país de origem ou país de residência. A concessão do direito de asilo confere ao requerente o estatuto de refugiado e, como resultado, um título de identidade e documento de viagem.

Por outro lado, a autorização de residência por razões humanitárias é concedida a quem o pedido de asilo tenha sido admitido e a quem não se apliquem as conjeturas do artigo 1.º, mas que não possa ou não queira regressar ao país de origem, devido a conflitos armados ou violação dos direitos humanos no território em questão. Nesta lei, a autorização de residência é válida por cinco anos e renovável após análise da evolução da situação no país de origem. Todavia, caso o pedido de asilo seja recusado, o requerente é notificado dessa decisão no prazo de 24 horas e deve abandonar Portugal no prazo de 10 dias, sob pena de expulsão imediata depois de esgotado esse período.

Os beneficiários do estatuto de refugiado e de proteção subsidiária gozam dos direitos e deveres dos estrangeiros residentes em Portugal e passam a ter que acatar as leis e regulamentos do País e de tratados e convenções internacionais de que Portugal seja parte ou a que adira no futuro, de forma a manterem a ordem pública.

Quanto ao processo em si, ele funciona de igual forma ao do SECA, mencionado no subcapítulo 1.2. Nessa lógica, após a entrega do pedido de proteção internacional, o requerente recebe um documento que comprova a apresentação de tal pedido e é informado dos seus direitos e deveres em matéria de acolhimento. Relevante notar que o artigo 18º cita que o SEF deve comunicar de forma imediata a apresentação do pedido de asilo, bem como outras decisões, ao representante do ACNUR e ao CPR e que, no prazo de cinco dias, cabe ao diretor do SEF decidir da admissão ou recusa do pedido. Caso o SEF admita o pedido, o requerente dá entrada em território nacional e inicia-se o processo de asilo no qual se aplica ao requerente a mesma legislação sobre estrangeiros.

Durante este período de instrução, o SEF analisa o pedido de asilo, entrevista o requerente e investiga todos os factos. Contudo, compete ao Ministro da Administração Interna decidir sobre a concessão ou recusa de asilo. Na hipótese da recusa do pedido, o requerente pode permanecer no território português durante 30 dias, mas se não

abandonar voluntariamente o País, compete ao SEF a decisão da sua transferência. Denote-se que o requerente tem o direito de solicitar a reapreciação de qualquer decisão quanto ao seu pedido de asilo, ora por parte do SEF ora, posteriormente, do MAI.

A Lei também refere que até se obter uma decisão do pedido, o Estado Português assegura acolhimento em instalações apropriadas para tal, acesso ao Serviço Nacional de Saúde e apoio psicológico a vítimas de tortura, violação ou de outros abusos e apoio social para alojamento e alimentação em situação de carência económica. Os menores têm direito a serem representados por uma entidade ou organização não governamental e têm acesso ao ensino durante a idade escolar. O requerente também beneficia dos serviços de um intérprete durante todo o processo, bem como de apoio jurídico oferecido ora pelo ACNUR ora pelo CPR. Já os requerentes de asilo detentores de uma Autorização de Residência Provisória (ARP) têm o direito a celebrar contratos de trabalho.

Outros temas que a Lei aborda são a recusa do direito de asilo, o reagrupamento familiar e proteção para a família do requerente, a extradição de um asilado, proteção temporária a deslocados, pedidos de reinstalação de refugiados ou o procedimento a efetuar se se comprovar que é outro Estado responsável pela análise do pedido de asilo.

A Lei do Asilo na sua terceira versão (Lei n.º 20/2006, de 23 de junho)<sup>24</sup> acrescentou novos princípios ao regime jurídico-legal, resultantes da Diretiva n.º 2003/9/CE, do Conselho, de 27 de janeiro,<sup>25</sup> que estabelece as normas mínimas em matéria de acolhimento de requerentes de asilo nos Estados-Membros.

Depois de uma breve definição de alguns dos vocábulos mais importantes da temática de asilo e refugiados, a lei acrescenta que depois da entrega do pedido de asilo, o SEF/GAR (Gabinete de Asilo e Refugiados) entrega um folheto informativo numa língua que o requerente entenda e informa-o do funcionamento do seu processo e quais as organizações que o poderão apoiar, ao nível do acolhimento e do apoio jurídico.

Relativamente às condições materiais de acolhimento, o requerente tem direito a um apoio pecuniário mensal e, em matéria de direito ao trabalho, esta lei adiciona que os requerentes de asilo passam a usufruir de programas e medidas de emprego e formação

---

<sup>24</sup> Diário da República - Lei do Asilo n.º 20/2006, de 23 de junho. *Diário da República Eletrónico*. Disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/359359/details/maximized>. Consultado em 17/08/2021.

<sup>25</sup> Diretiva n.º 2003/9/CE, do Conselho, de 27 de janeiro, é a anterior à Diretiva n.º 2013/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

profissional, mesmo que não tenham acesso ao mercado de trabalho.<sup>26</sup> Como dever, o requerente deve comunicar qualquer alteração de residência ao SEF. Por outro lado, o apoio social e o acolhimento podem ser reduzidos ou cessados se o requerente abandonar o centro de acolhimento sem informação prévia ou se não se apresentar no SEF, quando convocado. Porém, acessos aos cuidados de saúde urgentes continuam a ser oferecidos.

Na versão seguinte da Lei do Asilo, a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho<sup>27</sup> institui as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária bem como os estatutos de refugiado e requerente de proteção subsidiária, decorrentes das Diretivas n.º 2003/9/CE, do Conselho, de 27 de janeiro, n.º 2004/83/CE, do Conselho, de 29 de abril,<sup>28</sup> e n.º 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de dezembro.<sup>29</sup>

Esta versão esclarece o entendimento de vocábulos em matéria de asilo bem como de vários artigos abordados em versões anteriores da Lei, nomeadamente razões que fundamentam o pedido de concessão de asilo. Ainda acrescenta que, durante a apresentação do pedido, o requerente tem o dever de entregar certos elementos para o justificar, incluindo nome dos membros da sua família, se for o caso, nacionalidade, indicação de pedidos de asilo anteriores e os motivos que fundamentam o requerimento. Outras obrigações do requerente é que as autoridades sanitárias podem exigir, por razões de saúde pública, que sejam submetidos a um exame médico, a fim de que seja atestado que não sofrem de nenhuma doença infecciosa ou contagiosa.

É também detalhada a forma como é feita a apreciação do pedido de asilo por parte do SEF bem como os termos da sua inadmissibilidade ou de tramitação acelerada, no qual a lei refere que, caso não haja decisão dentro do prazo previsto, considera-se deferido. Já a autorização de residência dos beneficiários do estatuto de proteção subsidiária passa a ser válida pelo período inicial de dois anos – uma diminuição de três anos comparada à Lei n.º 15/98.

Importa salientar que esta lei também indica a necessidade de serem promovidos programas de integração pelas entidades competentes de modo a facilitar a integração dos

---

<sup>26</sup> Durante a fase de admissibilidade, não é permitido ao requerente de asilo trabalhar no território português. Somente depois de receber uma resposta positiva por parte do SEF quanto ao seu processo, e de obter a ARP, é que pode iniciar atividade legal em Portugal.

<sup>27</sup> Diário da República - Lei do Asilo n.º 27/2008, de 30 de junho. *Diário da República Eletrónico*. Disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/456263/details/maximized>. Consultado em 17/08/2021.

<sup>28</sup> Diretiva n.º 2004/83/CE, do Conselho, de 29 de abril, é a anterior à Diretiva n.º 2011/95/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro.

<sup>29</sup> Diretiva n.º 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de dezembro, é a anterior à Diretiva n.º 2013/32/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

refugiados e dos beneficiários da proteção subsidiária na sociedade portuguesa. Para tal, aos beneficiários começam a ser aplicáveis os pressupostos legais relativos ao sistema de segurança social e os adultos passam também a ter acesso ao sistema de ensino e à formação profissional, nas mesmas condições que os cidadãos nacionais.

Por fim, a última Lei do Asilo, a Lei n.º 26/2014, de 5 de maio<sup>30</sup>, faz mudanças à lei anterior decorrente das alterações às Diretivas n.º 2011/95/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, n.º 2013/32/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, e n.º 2013/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho. Acrescenta-se vários princípios à maioria dos artigos da versão da lei anterior, detalhando com mais pormenor os pressupostos da Lei do Asilo.

Destaca-se o facto do CPR passar a ser reconhecido na Lei do Asilo como a organização não governamental que atua em nome do ACNUR, como também a possibilidade de, caso o requerente consinta, o SEF poder comunicar o relatório escrito que consta as informações essenciais relativas ao pedido, como outras decisões do processo, ao ACNUR e ao CPR e vice-versa. Após a comunicação do pedido por parte do SEF, salientar que a Lei do Asilo (em todas as suas versões) permite ao CPR e ao representante do ACNUR de entrevistarem o requerente.

Alteram-se alguns pressupostos de artigos de versões anteriores: o prazo de instrução passa de 60 dias para seis meses, é sublinhado que o apoio jurídico que o requerente pode beneficiar em todas as fases do procedimento seja gratuito e, o prazo de validade da autorização de residência aos beneficiários do estatuto de proteção subsidiária volta a ser modificado, passando de dois para três anos. Também o artigo da lei anterior que citava que todos os requerentes de asilo têm acesso a programas e medidas de emprego e formação profissional, passa a ser válido só para requerentes detentores de uma ARP. Finalmente, a última versão da Lei do Asilo acrescenta que a fim de determinar a idade do menor não acompanhado, o SEF pode recorrer a perícia médica, com o consentimento do requerente, através de exame pericial não invasivo. Caso permanecerem dúvidas, presume-se que o requerente seja menor.

Em suma, denota-se que os níveis internacional, europeu e português estão em concordância no que diz respeito aos princípios a adotar em matéria de direito de asilo, nomeadamente a cooperação e divisão de encargos e os direitos e deveres de refugiados e

---

<sup>30</sup> Diário da República - Lei do Asilo n.º 26/2014, de 5 de maio. *Diário da República Eletrónico*. Disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/25343767/details/maximized>. Consultado em 18/08/2021.

de requerentes de proteção internacional. Contudo, apesar de alguns Estados não se mostrarem solidários com o ACNUR, a ONU e a UE, Portugal tem se demonstrado empenhado em melhorar políticas de acolhimento e de integração e compartilha os valores internacionais, pelo facto das alterações cíclicas à Lei do Asilo portuguesa decorrerem sempre da aprovação de diretivas e da legislação europeia. A organização que acolhe todos os indivíduos que buscam proteção e asilo em Portugal é o Conselho Português para os Refugiados, que conta com o patrocínio do ACNUR e age de acordo com o quadro europeu e nacional em matéria da defesa dos direitos humanos.

## 2. Conselho Português para os Refugiados: Estrutura e Competências

Apresenta-se neste capítulo a caracterização da instituição onde foi realizado o estágio curricular, o Conselho Português para os Refugiados, e especificamente o Centro de Acolhimento para Refugiados, local onde decorreu o estágio. Serão apresentados conteúdos sobre o estatuto legal, valores, estrutura, competências e objetivos dos departamentos do CPR, organização que luta pela proteção dos direitos dos requerentes de asilo em Portugal.

### 2.1. Estatuto Legal

O CPR é uma organização não-governamental para o desenvolvimento (ONGD) sem fins lucrativos, independente e pluralista e é a instituição em Portugal que acolhe refugiados e requerentes de asilo durante a fase de admissibilidade – a primeira fase do procedimento de asilo. A escritura de constituição do CPR é publicada no Diário da República (1991, 18 752)<sup>31</sup> como:

uma organização não governamental (ONG), sem fins lucrativos e é independente do poder político, económico e religiosos. A associação tem por objeto o apoio humanitário a refugiados, asilados e apátridas, minorias étnicas, perseguidos, desalojados ou pessoas em situação similar que necessitem de auxílio.

O CPR é o representante oficial e parceiro operacional do ACNUR em Portugal desde 1993 e, no plano europeu, é membro de várias organizações como o *European Council on Refugees and Exiles* (ECRE)<sup>32</sup> e da *European Legal Network on Asylum* (ELENA)<sup>33</sup> e da *Separated Children European Programme* (SCEP).<sup>34</sup> Em Portugal, é membro da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR), que representa várias associações defensoras dos direitos humanos e contra a discriminação.<sup>35</sup>

O Estado português e as autoridades competentes sempre reconheceram o CPR como uma organização de interesse público, como se nota nas diferentes versões da Lei do Asilo. Aliás, na Lei do Asilo n.º 27/2008, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio, o CPR continua a ser reconhecido pelo Estado português, através da sua estreita

---

<sup>31</sup> Diário da República n.º 250/1991, Série III, de 30 de outubro. *Diário da República Eletrónico*. Disponível em <https://dre.pt/dre/detalhe/diario-republica/250-1991-4389353>. Consultado em 02/06/2021.

<sup>32</sup> Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados

<sup>33</sup> Rede Legal Europeia de Asilo

<sup>34</sup> Rede Programa Europeu para as Crianças Separadas

<sup>35</sup> Portal Conselho Português para os Refugiados (CPR) – “História.” Disponível em <https://cpr.pt/historia/>. Consultado em 03/06/2021.

parceria com o SEF e com o ACNUR, enquanto organização não governamental que atue em seu nome, pelo papel decisivo quanto à questão do asilo e dos refugiados em Portugal.

Em 2004, o CPR ganhou o estatuto de ONGD pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), trabalhando para o crescimento e desenvolvimento de políticas de asilo em Portugal e na defesa dos direitos humanos.

## **2.2. História, Missão e Valores**

Criado a 20 de setembro de 1991, o CPR tem como principal missão defender e promover o direito ao asilo, ao apoiar requerentes de asilo, refugiados, reinstalados, recolocados e menores não acompanhados em todas as fases do processo de asilo até à sua integração na sociedade portuguesa. A tolerância, o respeito, a dignidade e a defesa dos direitos humanos fazem parte da cultura do CPR, através do trabalho dos departamentos jurídico, social e de emprego e integração ao realizarem projetos que visam promover políticas de acolhimento e de integração de beneficiários de proteção internacional.

O CPR, no quadro das suas parcerias e Acordos, espera que Portugal “cumpra os compromissos internacionalmente assumidos e a legislação relativa a direitos humanos e ao direito de asilo” e que “no âmbito da cooperação internacional, assuma responsabilidade acrescida no sistema internacional e europeu de proteção, nomeadamente no âmbito da Reinstalação e de mecanismos de solidariedade”,<sup>36</sup> de modo a ter um papel central na defesa dos direitos de requerentes de asilo e de refugiados reinstalados na Europa.

Quanto à intervenção, a primeira questão a tratar é a segurança e o bem-estar. Ora, o CPR pretende que as pessoas se sintam seguras à chegada aos centros, logo, uma das funções dos colaboradores é garantir a máxima segurança, de forma a que os requerentes se sintam tranquilos e possam confiar na equipa. A segunda questão no âmbito da intervenção é responder de forma efetiva e rápida às necessidades básicas dos utentes. Desta forma, é crucial oferecer um alojamento com boas condições e vestuário, graças às doações aos Centros. Como resposta à questão da alimentação, o requerente recebe alimentos entregues pelo Banco Alimentar todas as semanas e o CPR entrega um cartão com dinheiro para que esta necessidade seja assegurada à chegada, para além, do apoio pecuniário.

Por fim, o CPR procura contribuir, juntamente com os seus parceiros e rede local, para o desenvolvimento e melhoria da intervenção humanitária da sociedade civil para com

---

<sup>36</sup> Portal Conselho Português para os Refugiados (CPR) – “Missão, Visão e Valores.” Disponível em <https://cpr.pt/missao-visao-e-valores/>. Consultado em 12/05/2021.

os refugiados, garantindo um mecanismo de solidariedade equitativo e digno.

### **2.3. Estrutura do CPR e Centros de Acolhimento**

O CPR está dividido em quatro espaços: no concelho de Loures encontramos o Centro de Acolhimento para Refugiados (CAR 1) e o Espaço “A Criança” Creche e Jardim de Infância na Bobadela, o Centro de Acolhimento para Refugiados (CAR 2) em São João da Talha; no concelho de Lisboa localiza-se a Casa de Acolhimento para Crianças Refugiadas (CACR). Além disso, à data da realização do estágio, na sede do CPR encontrava-se o departamento jurídico, o departamento dos projetos, recursos humanos, contabilidade e a direção. O CPR faz questão de fornecer uma resposta adequada a cada um dos requerentes que passa pelos Centros, visto cada espaço estar destinado a um determinado grupo de migrantes de asilo, que atende às suas necessidades e à sua história.

O CAR 1 foi inaugurado em 2006 no âmbito do projeto “Acolhimento e Integração de Requerentes de Asilo (2001/EQUAL/A’/RA/057) – Ação 2”, num terreno cedido pela Câmara Municipal de Loures<sup>37</sup> e recebe os adultos e famílias que pedem proteção internacional (Movimentos Não Programados). A principal função do CAR 1, a par do alojamento transitório, é dotar os requerentes de informação através de atividades para que se integrem o melhor possível em Portugal.<sup>38</sup>

O CAR 2 foi inaugurado em dezembro de 2018 e serve como alojamento a refugiados que chegam a Portugal ao abrigo dos Programas de Reinstalação. Também conta com um apoio especializado no trabalho com refugiados e fornece vários tipos de atividades, como Programas de Orientação Cultural ou programas de gestão de expectativas e de preparação para o futuro profissional do requerente.<sup>39</sup>

Alguns dos objetivos em comum entre o CAR 1 e o CAR 2 é oferecer ao requerente informações importantes ao nível da sociedade de acolhimento e prepará-lo para a sua vida autónoma após saírem do Centro de Acolhimento e dos alojamentos externos do CPR, principalmente no processo de integração descentralizada pelo país. Em ambos os Centros, realizam-se exames e consultas médicas na semana de chegada do requerente/refugiado e são oferecidos cursos de iniciação e continuação de Português Língua Estrangeira (PLE),

---

<sup>37</sup> Portal Conselho Português para os Refugiados (CPR) – “Centro de Acolhimento para Refugiados (CAR 1).” Disponível em <https://cpr.pt/centro-de-acolhimento-para-refugiados-car/>. Consultado em 14/05/2021.

<sup>38</sup> Tendo sido este o Centro onde estagiei, encontra-se no ponto 2.4. uma descrição mais detalhada sobre o mesmo.

<sup>39</sup> Portal Conselho Português para os Refugiados (CPR) – “Centro de Acolhimento para Refugiados (CAR 2).” Disponível em <https://cpr.pt/centro-de-acolhimento-para-refugiados-car-ii/>. Consultado em 14/05/2021.

bem como cursos de alfabetização, para analfabetos/iletrados e/ou não familiarizados com o alfabeto latino. A aposta na aprendizagem do português no Centro é o primeiro passo para a integração na sociedade portuguesa e também para a formação do requerente.

O Espaço “A Criança” é uma creche/jardim de infância onde os filhos dos requerentes de asilo que vivem no CAR 1 e no CAR 2 têm a sua primeira experiência de integração na sociedade portuguesa ao interagirem com crianças da comunidade local. Desta forma, crianças das mais diversas origens convivem num ambiente multicultural, onde são estimuladas atitudes positivas em relação às diferenças étnicas e culturais, de modo a combater o preconceito, o racismo e a xenofobia.<sup>40</sup>

A Casa de Acolhimento para Crianças Refugiadas foi inaugurada em 2012 e acolhe os denominados menores não acompanhados, ou seja, crianças e jovens menores de 18 anos que chegam a Portugal sem os progenitores ou sem um adulto responsável por eles, sendo o seu pedido de asilo espontâneo ou no âmbito dos Programas de Reinstalação. O principal objetivo da CACR, para além de oferecer um ambiente estável e seguro, é ajudar as crianças e os jovens a reconhecerem as suas capacidades e fortalecer competências de modo a desenvolverem a sua autonomia e independência e, em certos casos, apoiar no reagrupamento familiar.<sup>41</sup> À falta de espaço neste local, os MENA instalam-se no CAR 1, sendo sempre acompanhados pela equipa da CACR.

De realçar que os Centros de Acolhimento são igualmente fontes de esclarecimento, não só às diferentes autarquias com quem trabalham, mas também às inúmeras instituições que acompanham os requerentes de asilo depois da fase de admissibilidade. Todo este trabalho realiza-se pelo facto do CPR ser promotor do direito de asilo em Portugal e sensibilizar a sociedade acerca da temática dos refugiados e direito de asilo, ao promover cursos online e ações de formação.

#### **2.4. Estrutura Organizacional do CAR 1**

O CAR 1 tem capacidade formal para 42 pessoas, conta com 10 quartos, espaço de convívio, cozinha, ateliers, biblioteca com espaço infantil, duas salas de formação, auditório, um banco de roupa doada e um Campo Polidesportivo aberto à comunidade, facilitando a interação entre comunidade local e requerentes de asilo. O Centro também tem

---

<sup>40</sup> Portal Conselho Português para os Refugiados (CPR) – “Espaço “A Criança”” Disponível em <https://cpr.pt/espaco-a-crianca/>. Consultado em 14/05/2021.

<sup>41</sup> Portal Conselho Português para os Refugiados (CPR) – “Casa de Acolhimento para Crianças Refugiadas (CACR)” Disponível em <https://cpr.pt/casa-de-acolhimento-para-criancas-refugiadas-cacr/>. Consultado em 14/05/2021.

um quarto de isolamento, utilizado na eventualidade dum caso positivo à Covid-19 entre os requerentes, ou para alojar um menor, uma grávida, família ou uma família monoparental.

Importante salientar que o CAR 1 não tem capacidade para alojar todos os requerentes de asilo apoiados pelo CPR. Até ao fim do estágio realizado, a 28 de maio de 2021, o CAR 1 estaria a apoiar 127 pessoas, das quais 43 encontravam-se no Centro, 81 em alojamentos externos do CPR e 3 em alojamento próprio ou de familiares/amigos.

Neste Centro, o modelo de intervenção é orientado para as necessidades dos requerentes, tendo em conta a sua história de vida e a situação em que se encontram. Os técnicos fazem questão que todas as pessoas (ou a grande maioria) que passem pelo Centro fiquem entre três e quatro semanas. Caso a pessoa seja considerada muito vulnerável, fica mais tempo até transitar ou para um dos alojamentos externos do CPR ou para a entidade que a seguir a irá acompanhar. O objetivo é permitir que, enquanto estão no Centro, a equipa possa identificar e avaliar necessidades especiais de acolhimento, sejam elas o facto de serem famílias, menores, pessoas de mobilidade reduzida, vítimas de tortura, com problemas de saúde mental ou de toxicod dependência. Nestas situações, a equipa só possui essa informação depois de um período de observação e de interação com o requerente, para que depois possa encaminhar essas informações à entidade seguinte. Esta é uma grande preocupação dos técnicos do CAR 1.

Para além das já referidas aulas de PLE, todas as semanas ocorrem várias atividades realizadas pelos voluntários e estagiários de forma que os requerentes se sintam ocupados e participativos no Centro. É vital que se sintam confortáveis a expressar os seus sentimentos e opiniões, num diálogo construtivo entre utentes e equipa técnica. Até à data do fim do estágio, o CAR tinha encontros multiculturais sobre diferentes temas, desde a saúde mental até atividades de integração; a atividade da “Roleta Silábica” onde, de acordo com o tema, aprendiam-se frases e expressões portuguesas; as sessões que promovi sobre geografia, o mercado de emprego e cultura portuguesa;<sup>42</sup> e, ainda, atividades físicas e desportivas decorridas no Campo Polidesportivo do CPR.

Denota-se que existe uma colaboração estreita entre os técnicos e o requerente, para que o acolhimento seja o mais harmonioso e ponderado possível e para preparar a integração e o percurso do utente, no qual os técnicos olham para as necessidades do requerente e transmitem a informação à equipa.

Porém, os técnicos identificam como maiores dificuldades o facto de não poderem

---

<sup>42</sup> A explicação desta atividade que realizei será abordada em detalhe no capítulo 3, no subcapítulo 3.2.

fazer um avanço considerável quanto à integração dos requerentes de asilo, devido às restrições de resposta efetiva.<sup>43</sup> Isto é, quando o requerente tem decisão negativa, a equipa tenta fazer o máximo pela sua integração, apesar desse trabalho não poder ser profundo, sobretudo se considerarmos a impossibilidade de se concretizar a inserção no mercado de trabalho.<sup>44</sup> Outra dificuldade é a língua, sendo necessária, em casos muito particulares, a ajuda da linha de tradução e/ou a contratação de serviços de intérprete.

#### **2.4.1. Departamento Social**

Inserido no CAR 1, o Departamento Social é responsável pelo primeiro contacto com todos os requerentes de proteção internacional apoiados pelo CPR e pelas matérias da saúde, educação, necessidades básicas, gestão de conflitos no Centro e nos alojamentos externos, gestão das vagas ao nível dos alojamentos, como também pelo contacto com parceiros de modo a combater problemas e obter auxílio para necessidades específicas.

Este departamento é responsável pela transferência do requerente para o Centro após testar negativo à Covid-19. À chegada, é o Departamento Social que apresenta de uma forma breve o Centro, indica o quarto e fala da questão do apoio financeiro. Nos primeiros dias, é realizado o atendimento social, onde se detetam as necessidades efetivas do requerente, desde as mais básicas, como roupa, até às necessidades que só as assistentes sociais conseguem detetar. Também se aborda os direitos e deveres do requerente, a questão do processo de asilo e de como não podem trabalhar enquanto não recebem uma resposta do SEF e, do papel do CPR na fase de admissibilidade.

O Departamento Social também trata da questão da saúde e articula em parceria com a Unidade de Cuidados Continuados de Sacavém, para a marcação de consultas ou de exames prescritos pelo médico sendo que, semanalmente, a equipa de saúde vai ao CAR 1 e são apresentados os problemas de saúde e as necessidades dos requerentes. O departamento também apoia com a questão dos transportes para idas ao SEF e ao hospital.

Ao nível da educação, caso haja famílias com crianças no CAR 1, as assistentes sociais articulam com a escola ou com a creche e apoiam em todas as fases, incluindo as inscrições, mesmo que seja a meio do ano letivo.

Como a saúde não é só física, em 2021 começou a haver consultas de psicologia no

---

<sup>43</sup> Informação recolhida a partir de entrevistas informais com os técnicos do Centro.

<sup>44</sup> Quando os requerentes de asilo recebem decisão negativa, o CPR fica impedido de os ajudar porque deixam de estar sob proteção internacional e passam para um processo de regularização no quadro dos migrantes económicos.

Centro, tendo esta sido uma grande lacuna do CPR durante 20 anos. É crucial o requerente obter acompanhamento psicológico, muito devido às fragilidades que demonstra, ao que vivenciou no país de origem, no percurso de fuga ou na própria sociedade de acolhimento. Durante o atendimento social, se a pessoa concordar, as assistentes sociais fazem uma sinalização à psicóloga. Todavia, há pessoas que não querem este acompanhamento, quer seja por acharem que não precisam, quer seja por razões culturais. Daí ser necessária a instrução do que é um psicólogo e o tipo de ajudas que estão à disposição do utente. No caso de requerentes com certos problemas ao nível psicológico, torna-se difícil ter a confiança da pessoa ou fazê-la partilhar, de forma a dar-lhe o melhor acolhimento possível.

Finda a ajuda do CPR, o Departamento Social sinaliza os requerentes para entidades parceiras, passando o apoio social a ser assegurado por essas instituições.

#### **2.4.2. Departamento Jurídico**

O Gabinete Jurídico do CPR iniciou a sua atividade em 1993 e apoia juridicamente requerentes de proteção internacional e refugiados durante o seu processo de asilo, no quadro legal constituído pelas versões da Lei do Asilo. O acompanhamento jurídico inicia-se após comunicação do pedido espontâneo e inclui a apresentação dos direitos e deveres do requerente, auxílio ao requerente no que toca ao entendimento de declarações realizadas pelo SEF/GAR ou informações sobre reagrupamento familiar.<sup>45</sup>

O Departamento pretende assegurar um sistema de asilo em Portugal justo, equitativo e acessível, monitorizar a política de asilo nacional e defender e promover as políticas de asilo do ACNUR e do SECA. Pretende, também, continuar a sua participação em atividades na temática da apatridia, de modo a melhorar o enquadramento legislativo e a dinamizar sessões de formação e sensibilização sobre Direito de Asilo e Refugiados.<sup>46</sup> É, ainda, responsabilidade deste Departamento elaborar relatórios, com destaque para o relatório nacional do *Asylum Information Database*<sup>47</sup> que informa acerca do sistema de asilo em Portugal bem como a perspetiva do apoio jurídico (e outros) prestado pelo CPR.

É importante acrescentar que o Gabinete Jurídico se localiza no CAR 1, mas até ao

---

<sup>45</sup> Portal Conselho Português para os Refugiados (CPR) – “Apoio Jurídico” Disponível em <https://cpr.pt/apoio-juridico/>. Consultado em 3 de junho de 2021.

<sup>46</sup> Portal Conselho Português para os Refugiados (CPR) – “Apoio Jurídico” Disponível em <https://cpr.pt/apoio-juridico/>. Consultado em 3 de junho de 2021.

<sup>47</sup> O *Asylum Information Database* é um projeto entre o CPR e a ECRE financiado pela União Europeia através do Fundo Asilo, Migração e Integração (FAMI), pelo Programa Europeu para a Integração e Migrações (EPIM) da Rede Europeia de Fundações e, no caso de Portugal, pela Fundação Calouste Gulbenkian e o Alto Comissariado para as Migrações (CPR “Relatório Anual 2019” 6. Disponível em <https://cpr.pt/wp-content/uploads/2020/07/Relat%C3%B3rio-de-Atividades-CPR-2019-compressed.pdf>).

fim do meu estágio não se encontrava no Centro.<sup>48</sup> Todavia, o requerente podia usufruir do apoio jurídico através do email ou do número de telemóvel. Em casos mais complexos, era agendada uma reunião presencial onde se discute o processo do utente e prepara-se pedidos de proteção jurídica que pretendem contestar jurisdicionalmente as decisões recebidas por parte do SEF (CPR, “Relatório Anual 2019”, 5).

### **2.4.3. Departamento de Emprego e Integração**

O Departamento de Emprego e Integração localiza-se no CAR 1 e é um serviço gratuito que promove a integração profissional de requerentes de asilo, refugiados e recolocados no mercado de trabalho português. Apenas requerentes que tenham obtido Autorização de Residência Provisória podem iniciar atividade legal em Portugal e, por conseguinte, contar com o apoio do departamento. O CAR 1 também conta com um Gabinete de Inserção Profissional (GIP), através de uma parceria entre o CPR e o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e é responsável, maioritariamente, pelo atendimento aos candidatos da comunidade local do concelho de Loures.<sup>49</sup>

Depois do requerente receber resposta positiva por parte do SEF, é agendado um atendimento onde revela a sua experiência profissional e escolar, motivações e outros tópicos de modo a elaborar o seu currículo. Também divulgam informações sobre formações, estágios, técnicas de procura de emprego e apoiam os candidatos nas inscrições no Centro de Emprego, com a Autoridade Tributária para obtenção de NIF e junto do Instituto da Segurança Social para pedido do NISS - solicitações essenciais para iniciar atividade profissional em Portugal. Após obtenção destes elementos, começa o processo de procura de emprego enviando-se apenas candidaturas para ofertas com o aval do candidato.

Também é fornecido apoio à formação de portugueses, quer seja através das aulas de PLE no Centro de Acolhimento, das aulas do Programa de Português para Todos do Centro de Emprego ou através de outros programas, nomeadamente o SPEAK<sup>50</sup>. Graças a um Protocolo com a Universidade Nova de Lisboa, todos os semestres são identificados seis pessoas que gratuitamente podem dar continuidade à aprendizagem da língua. Esta é uma ferramenta crucial para a integração profissional de requerentes de asilo em Portugal.

---

<sup>48</sup> Devido ao contexto da pandemia, os serviços jurídicos deixaram de funcionar no CAR 1 para estarem centralizados na sede do CPR.

<sup>49</sup> Desde maio 2022, o Centro de Acolhimento deixou de disponibilizar o Gabinete de Inserção Profissional (GIP) devido ao cessamento do acordo com o IEFP.

<sup>50</sup> O SPEAK é um programa criado pela *Share Your World* que promove a integração de migrantes e refugiados nas cidades onde vivem, através da partilha de conhecimentos linguísticos e culturais. Cf. Portal SPEAK, disponível em <https://www.speak.social/pt/>.

Os técnicos também ajudam no reconhecimento das habilitações escolares e no encaminhamento para formação, na ausência de diplomas e certificados escolares. Porém, muitos refugiados fogem do país de origem sem a maioria dos documentos, dificultando o reconhecimento das habilitações e a procura de emprego no país de chegada.

Este departamento contribui para uma melhor integração dos requerentes de asilo em Portugal através do acompanhamento contínuo dado na procura de emprego e na pós-colocação, como também, na grande maioria dos casos, através de uma ligação que vai para lá do tempo de apoio fornecido pelo CPR. Isto significa, que a relação que é estabelecida enquanto residentes do Centro de Acolhimento, permite um acompanhamento em caso de necessidade mesmo que já não estejam naquele contexto, pois o instinto é retornar ao primeiro lugar que os acolheram, que é o CPR.

## **2.5. Financiamento**

De forma que os requerentes de asilo tenham acesso gratuito aos serviços prestados pelo CPR, o financiamento é assegurado por fundos internacionais e europeus, que se conjugam com apoios nacionais através de protocolos com entidades reguladas pelo Estado, doações e candidaturas a projetos.

No plano internacional, o CPR mantém um Acordo de Cooperação com o ACNUR, desde julho de 1993, com vista à proteção jurídica e social dos requerentes de asilo e refugiados. Devido ao aumento de pedidos de asilo, o Acordo foi revisto em 2012 tendo sido reforçada a ajuda financeira.

No final do período do estágio não havia projetos de acolhimento com financiamento em vigor, apenas de integração.<sup>51</sup> Todavia, o CPR conta com projetos ao nível de linhas de financiamento da UE, nomeadamente o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) que cofinancia todos os projetos de integração, e o Erasmus+. No âmbito do FAMI, o último acordo foi celebrado entre agosto 2019 a dezembro de 2020, no projeto intitulado “Journey Towards a Home”. Também é graças ao FAMI que existe uma linha de financiamento para as aulas de Língua Portuguesa.

Ao nível nacional, o CPR celebra um Acordo Atípico com o Instituto da Segurança Social desde setembro de 2007. Graças a este Acordo, a Segurança Social

---

<sup>51</sup> Projetos de acolhimento e projetos de integração são diferentes por terem financiamentos e propósitos diferentes. Enquanto os projetos de acolhimento focam-se nas melhorias de políticas ou estruturas aquando da chegada e do acolhimento do requerente à sociedade/Centro que o vai acolher, os projetos de integração promovem e executam ideias para uma melhor integração do requerente na sociedade onde irá residir e trabalhar ou estudar.

comparticipa, mensalmente, um valor para 34 utentes. Contudo, o CPR pediu uma revisão desse Acordo em novembro de 2009 para 42 utentes, devido ao aumento da demanda e das melhorias implementadas no Centro. Já em setembro de 2012, o Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa aprovou o aumento da capacidade física para 42 pessoas no CAR 1, mas ao nível da participação financeira continua a ser apenas para 34 requerentes de asilo. Na sequência de obras realizadas em 2018 e 2019 (que incluiu a reconversão de espaços em novos quartos), o CPR solicitou ao Instituto da Segurança Social a aprovação de nova capacidade, sendo que em contexto de pandemia considera-se que o Centro tem capacidade para acolher condignamente 50 utentes.

Por outro lado, o CPR tem um Protocolo de Cooperação com o Ministério da Administração Interna, através do SEF, para o acolhimento de requerentes em fase de admissibilidade, no âmbito do apoio jurídico e do funcionamento do contexto administrativo. Já o GIP é cofinanciado através da parceria com o IEFPP, desde 2007.

Em suma, e de acordo com as entrevistas realizadas, os técnicos sentem que em Portugal as políticas instaladas, as linhas de financiamento e os projetos (de acolhimento e integração) estão muito focados nos refugiados reinstalados, deixando os requerentes de proteção internacional com pouca visibilidade quando, na realidade, denotam-se muitas carências ao nível dos casos espontâneos. Porém, o primeiro caso Covid-19 num alojamento externo do CPR, em abril de 2020, veio alertar a necessidade de reestruturar essa área.<sup>52</sup> Também o Grupo Operativo Único trabalha com o objetivo de congregar todas as estruturas (reinstalados e espontâneos) ao mesmo nível. Isto pode indicar que a visão se está a alterar para um maior equilíbrio e igualdade quanto à forma como o Estado e as organizações internacionais e regionais olham para os diferentes grupos de refugiados.<sup>53</sup>

Acrescenta-se que todas as atividades desenvolvidas nos Centros de Acolhimento não seriam possíveis sem estas verbas internacionais e governamentais, para além de doações e prémios entregues ao CPR. Contudo, estes apoios demonstram-se insuficientes para um bom acolhimento e uma boa integração dos requerentes, já que as estruturas vão-se degradando e a manutenção é constante e inevitável. Isto obriga o CPR, como ONGD, a estar sempre dependente de projetos o que dificulta o trabalho porque não permite estabilidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas, pois se não há verbas para garantir a continuidade do trabalho, é impossível a progressão de projetos.

---

<sup>52</sup> Informação mais detalhada no final deste relatório em Análise Conclusiva, recomendações e o impacto da pandemia no acolhimento e integração dos requerentes de asilo e refugiados.

<sup>53</sup> Informação obtida a partir de entrevistas informais com os técnicos do Centro.

### **3. Atividades realizadas no período de estágio**

O presente capítulo refere as tarefas que realizei no período de estágio, entre 13 de outubro de 2020 e 28 de maio de 2021. No ponto 3.1. encontram-se explicadas algumas das tarefas realizadas no âmbito do trabalho do CAR 1 e o ponto 3.2. apresenta as atividades promovidas por mim no Centro.

#### **3.1. Atividades do Centro**

Ao longo do estágio realizado no CAR 1 ajudei o CPR em vários contextos, mas o estágio centrou-se mais em atividades do Departamento de Emprego e Integração. De realçar que entre 5 de janeiro a 17 março de 2021, o estágio presencial esteve suspenso, devido ao confinamento decretado pelo Governo português. Por isso, durante este período foram poucas as horas de estágio que realizei, tendo o trabalho recaído para tarefas do Departamento de Emprego. Isto porque, apesar de durante o confinamento Portugal ter recebido um número reduzido de requerentes de asilo, este é um gabinete que precisa de todo o apoio possível para garantir a continuidade do trabalho, de modo a lutar por uma integração positiva e eficaz dos refugiados já integrados na sociedade portuguesa.

As tarefas realizadas no âmbito do trabalho geral do Centro, bem como atividades no âmbito da integração dos requerentes, encontram-se listadas no Anexo a). Dentro das atividades gerais do Centro, saliento três que creio que sejam de enorme relevância à integração dos requerentes na sociedade de acolhimento.

Primeiramente, destaco o acolhimento operacional do requerente à chegada ao CAR 1. As “Welcome Sessions”, apresentadas pelos estagiários, eram o meu primeiro contacto com o requerente, dando-lhe a conhecer o Centro, as regras, os serviços e a dinâmica. Também eram uma oportunidade para o utente expressar dúvidas ou pedidos.

Em segundo lugar, foram realizados encontros (*focus group*) com os residentes do CAR 1 e com os requerentes de asilo nos alojamentos externos do CPR, que serviram para ouvir os requerentes, as suas necessidades e o que estaria a faltar de maneira a sentirem-se bem integrados, quer seja no Centro como na cidade de Lisboa.

No *focus group* do CAR 1, no qual participei, os utentes foram questionados como gostariam de passar os seus tempos livres e a maioria respondeu que queriam jogar

futebol e realizar outras atividades físicas,<sup>54</sup> sugerindo que o desenho e a criação de um clube de língua portuguesa (para poderem falar e aprender português de forma autónoma), também seria interessante. De igual forma, partilharam o gosto em conhecer locais turísticos e fazer uma visita sociocultural por Lisboa.

Por outro lado, perguntámos se havia algum tipo de informação em falta à chegada ao Centro. Os requerentes mostraram-se agradecidos por lhes ser explicado nos atendimentos sociais como funciona o processo de asilo, enquanto outros partilharam que têm problemas na utilização dos transportes e na adaptação à moeda Euro.

Também foi durante esse encontro que surgiu a ideia da atividade “Distritos de Portugal”,<sup>55</sup> terceira atividade que saliento, no qual em cada mês do ano celebra-se e dá-se a conhecer um distrito do país. Primeiramente, foi desenhado um mapa de Portugal e tendo sido o distrito do Porto o eleito para o mês de maio, espalhou-se fotos e curiosidades sobre a cidade pela sala de convívio do Centro para conhecimento dos residentes. Também foi realizado um almoço entre técnicos, estagiários e requerentes no qual pudemos ensinar aos utentes a confeção de um prato típico português. Um momento de partilha e confraternização no qual esperamos que tenha tido um impacto positivo naquele que é o primeiro passo para a integração.

Acrescenta-se que os trabalhos efetuados em colaboração com o Departamento Social encontram-se listadas no Anexo b), enquanto as tarefas realizadas junto do Departamento de Emprego e Integração encontram-se no Anexo c).

### **3.2. Atividades promovidas no âmbito do estágio**

No CPR os estagiários e voluntários são incentivados a desenvolverem novas atividades, de forma a conectarem-se com os requerentes e a preencher os seus dias com informações e sessões de lazer relevantes para a integração na sociedade portuguesa.

Foi neste sentido que eu e o estagiário Jorge Pereira criámos a ideia da atividade “Portugal: geografia, emprego e cultura”,<sup>56</sup> de forma a dar a conhecer aos requerentes de asilo as características geográficas e culturais de Portugal, bem como a dinâmica do mercado de emprego, sobretudo as condições de trabalho. O objetivo da atividade foi mostrar aos requerentes a diversidade geográfica e cultural de Portugal, para uma

---

<sup>54</sup> No subcapítulo 4.2., no âmbito dos mecanismos de integração, será abordado com mais detalhe as atividades desportivas realizadas no CAR 1 durante o período de estágio.

<sup>55</sup> Ver Anexo d) Atividade “Distritos de Portugal”.

<sup>56</sup> Ver Anexo e) Atividade “Portugal: geografia, cultura e emprego”.

integração o mais eficaz possível, ao aprenderem conhecimentos básicos sobre o país, de modo a sentirem-se familiarizados com as regiões portuguesas caso sejam sinalizados para mudarem de distrito ou queiram trabalhar noutras áreas.

O início da atividade deu-se a 24 de março de 2021, após o fim da suspensão dos estágios presenciais e do fim do estágio curricular do meu colega. Assim, a atividade sofreu algumas mudanças. A ideia inicial era o workshop ser para todos os requerentes de asilo que vivem no CAR 1. No entanto, após uma troca de ideias com a Diretora do Centro, e de forma a evitar que os requerentes em fase de admissibilidade criassem falsas esperanças sobre o seu futuro em Portugal, concluímos que seria melhor apresentar a atividade apenas a indivíduos portadores de uma ARP, visto ser esse documento que permite o requerente obter NIF e NISS e trabalhar e estudar em Portugal.

A atividade dividiu-se em três sessões, uma por semana. A primeira sobre geografia, a segunda acerca do mercado de emprego e a terceira sobre a cultura portuguesa. No dia anterior à primeira sessão, pesquisava na base de dados do CPR os requerentes portadores de uma ARP, convidava-os a participarem ao entregar-lhes um *flyer* e explicava-lhes o conteúdo da atividade. Já a sessão da cultura portuguesa era aberta a todos os requerentes do Centro, por não ser um conteúdo que obrigue ter a ARP. O convite era feito através de um *flyer* colocado na receção do CAR 1 com espaço para inscrições. Ao fim das três sessões, o processo era repetido.

Em cada sessão, apresentava o *PowerPoint* destinado ao tema da mesma e os requerentes assinavam a lista de presenças. Também eram tiradas fotografias e, no final, redigia um relatório de atividades. Todos estes materiais eram, posteriormente, colocados no servidor do CPR para conhecimento de todos os técnicos. A última sessão realizou-se no dia 27 de maio de 2021 e, ao todo, houve 6 sessões: duas de geografia, três de emprego e apenas uma sobre a cultura portuguesa. O número de sessões foi pequeno porque em maio tive de estar duas semanas em isolamento profilático por ter estado em contacto com um caso positivo à Covid-19 no Centro. Conquanto, num total de 11 convidados, participaram 8 requerentes mais 4 inscritos para a sessão de cultura portuguesa.

Quanto às dificuldades que encontrei ao realizar a atividade, a primeira foi a língua, pois nem todos os requerentes falam inglês. Inclusive, um dos participantes de nacionalidade chinesa só compreende a sua língua materna por isso traduzi-lhe o conteúdo das sessões para chinês. Outro obstáculo foi o facto da maioria dos requerentes que obtêm ARP saírem do Centro para alojamentos externos, ou do CPR ou da Segurança

Social, o que resultou num número reduzido de participantes por sessão.

No geral, os comentários dos requerentes foram muito positivos. Com esta nova atividade de integração no Centro pude transmitir informações essenciais para qualquer pessoa que espera estabelecer-se num novo país, contribuindo para a inclusão de muitos na sociedade portuguesa. Os participantes conheceram os distritos, o clima e os setores predominantes de Portugal, bem como a importância da educação, de formações e a validade do certificado de habilitações, o custo de vida em diferentes zonas do país, as condições de trabalho, o que é a declaração do IRS, a importância de trabalhar legalmente com um contrato de trabalho ou o funcionamento dos cartões de transporte. Informações que os requerentes ouviram pela primeira vez e que lhes possibilita um conhecimento sobre a vida em Portugal. Uma vez que a integração também se faz em contacto com a cultura do país, o objetivo era oferecer informações sobre a cultura portuguesa para que se sintam mais integrados na sociedade de acolhimento.

Outra atividade que também queria ter realizado, mas não foi possível devido ao período de isolamento profilático que atravessei em maio, era entrevistar cinco a dez requerentes, com o propósito de ouvi-los e entender as suas expectativas e necessidades em relação à sua integração na sociedade portuguesa. Naturalmente, o objetivo seria encontrar respostas e soluções de modelos de integração para que requerentes de asilo e refugiados possam ser enquadrados na sociedade de forma precisa e eficaz. Desta forma, o foco seria a opinião dos requerentes quanto às condições de integração, não só no Centro de Acolhimento como também na sociedade portuguesa. Neste aspeto, foi feito um guião de perguntas no qual os resultados seriam partilhados com os técnicos, para sabermos a opinião dos requerentes. A ideia seria realizar entrevistas estruturadas de resposta aberta, para que o requerente se sentisse o mais confortável possível.<sup>57</sup>

Apesar das entrevistas não terem acontecido, a partir das sessões que apresentei bem como das atividades realizadas ao longo do estágio e do meu convívio com os requerentes, observei e escutei planos de integração que são necessários de implementar, que serão abordados na Análise Conclusiva.

---

<sup>57</sup> Ver Anexo f) Atividade cancelada: Condições de integração - Guião de entrevista.

## **4. A integração de requerentes de proteção internacional em Portugal**

Neste último capítulo iremos refletir sobre a operacionalização do acolhimento e da integração dos requerentes de asilo e de proteção internacional em Portugal, tendo em consideração a análise realizada nos capítulos anteriores. Será explicado o funcionamento do processo de atribuição de asilo e proteção internacional, bem como o acolhimento pelo CPR, o posicionamento do Estado português quanto à integração dos requerentes e refugiados e as principais áreas e políticas de integração do CPR, com o objetivo de entender como é que as orientações europeias e internacionais – descritas no capítulo 1 – são aplicadas ao nível nacional. Por último, analisa-se, a partir da observação realizada durante o estágio, a posição de Portugal enquanto Estado solidário e com uma política aberta a refugiados e, são apresentadas algumas dificuldades quanto à operacionalização da integração.

### **4.1. O processo de asilo e acolhimento de requerentes de proteção internacional em Portugal**

A análise da Lei do Asilo, realizada no capítulo 1, evidenciou algumas inconsistências da Lei quanto às mudanças que ocorreram nas várias alterações ao Diploma. Ora, muitas dessas mudanças decorrem das alterações da legislação comunitária e dos pressupostos internacionais, essencialmente quando se trata dos procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, das condições de acolhimento ou da implementação de novos sistemas, como o Eurodac. No entanto, também se denotam outras instabilidades, como o triplo alargamento do prazo de instrução ou a constante diminuição e aumento do prazo de validade da autorização de residência para os beneficiários do estatuto de proteção subsidiária (passou de cinco anos em 1998, para dois em 2008 tendo voltado a aumentar para três anos em 2014).

Assim, tendo em conta os parâmetros do ACNUR, da ONU e da Comissão Europeia, coube ao SEF a criação e implementação da política nacional de asilo, conforme está explícito na Lei do Asilo e nos protocolos referidos neste relatório. O procedimento de asilo, tem início quando os requerentes de proteção internacional fazem os seus pedidos de asilo em posto de fronteira ou em território nacional. A partir do momento em que pede proteção internacional, o requerente encontra-se em fase de admissibilidade na qual a pessoa é detentora de uma Declaração Comprobativa de Apresentação de Pedido de

Proteção Internacional, válida por dois meses, com possibilidade de renovação. Durante esta fase, o CPR é responsável pelo acolhimento dos requerentes no quadro do Protocolo de Cooperação celebrado com o SEF e com o MAI, no qual o CAR 1 apenas acolhe pessoas encaminhadas pelo SEF, sendo que o CPR tem de responder e confirmar formalmente a possibilidade de acolhimento do requerente.

Até ao fim do estágio realizado, e num contexto de pandemia, o processo de acolhimento dos requerentes de asilo teve de ter em consideração as orientações da Direção-Geral de Saúde que indicam que qualquer admissão no Centro de Acolhimento, atendendo à vivência comunitária do espaço, está dependente da apresentação de um teste negativo à Covid-19. Caso a pessoa teste positivo ou se vier de um dos países com alta taxa de incidência de risco à Covid-19 identificados em despachos ministeriais,<sup>58</sup> é alojada num espaço transitório externo ao CAR 1, onde cumpre isolamento até testar negativo. Esta nova conjuntura teve impacto nos processos de acolhimento, já que por um período de catorze dias a equipa não tinha contacto próximo com o requerente, dificultando uma avaliação aprofundada das necessidades especiais.

Finda a fase de admissibilidade, conforme previsto na legislação em vigor, o requerente pode ter uma admissão do seu pedido de proteção internacional e entra em fase de instrução. Se a decisão for de não admissão, continua a manter a declaração comprovativa de pedido de proteção internacional, renovada caso interponha recurso junto do tribunal administrativo. Seja qual for a decisão, a responsabilidade passa para uma entidade terceira ao CPR: em caso de admissão, a responsabilidade em assegurar as condições materiais de acolhimento passa para o Instituto da Segurança Social, em caso de não admissão do pedido, a responsabilidade do acolhimento passa a ser da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML). Em caso de admissão, a Segurança Social tem uma política de descentralização ao nível nacional, na qual o requerente será integrado num outro distrito. No caso de não admissão, será integrado exclusivamente em Lisboa. Importa salientar que o Programa de Acolhimento e Integração de Refugiados em Portugal é da responsabilidade do ACM.<sup>59</sup>

Este processo consolidou-se no âmbito do Protocolo de Cooperação em matéria de

---

<sup>58</sup> Diário da República - Despacho n.º 4957-A/2021, de 14 de maio. *Diário da República Eletrónico*. Disponível em <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/4957-a-2021-163442529>. Consultado em 20/10/2021. Este foi o 1º despacho ministerial, mas o mesmo é atualizado consecutivamente em função da evolução da situação pandémica em cada um dos países.

<sup>59</sup> Cf. Portal ACM (s.n.) – “Apoio à integração de pessoas refugiadas”. Disponível em <https://www.acm.gov.pt/ru/-/apoio-a-integracao-de-pessoas-refugiadas>. Consultado em 20/07/2022.

apoio a refugiados e requerentes de asilo, criado em 2012, que originou o Grupo Operativo<sup>60</sup> para operacionalização das respostas sociais. Contudo, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2020,<sup>61</sup> substituiu o referido Grupo Operativo por um Grupo Operativo Único que inclui o SEF, a Segurança Social e o ACM (responsável pela dinamização das reuniões e dos processos dos requerentes de asilo). O CPR não faz, formalmente, parte do Grupo Operativo Único, embora participe ativamente, enquanto convidado do SEF considerando a sua área e matéria de competência.

Assim que o CPR tem conhecimento que o requerente foi notificado de uma decisão, por parte do SEF, sinaliza esse facto ao Grupo Operativo Único. A sinalização é realizada mediante a elaboração de um relatório social onde se descreve a situação do requerente, as suas necessidades e o seu percurso, tendo as entidades parceiras um período máximo de 30 dias para dar continuidade ao acolhimento.

É da responsabilidade do CPR, por ser a organização de referência nesta matéria, garantir um acolhimento seguro, com boas condições e certificar os direitos humanos dos requerentes. Contudo, um acolhimento digno, a entrega de documentos que comprovam o estatuto jurídico dos requerentes de proteção internacional em solo nacional e a identificação das necessidades especiais por parte das instituições de acolhimento não bastam – é também necessário que os Estados anfitriões criem políticas de integração que preparem os requerentes para as suas vidas fora dos centros de acolhimento.

#### **4.2. Portugal e os mecanismos de integração do CPR**

Como já foi mencionado no subcapítulo 1.1., a Declaração de Nova Iorque e, posteriormente, o Pacto Global para os Refugiados referem compromissos em diversas áreas através de mecanismos de integração para requerentes e beneficiários de proteção internacional. Aliás, o sistema de acolhimento em Portugal e o seu sucesso só será possível com a definição de políticas públicas que respondam a necessidades nessas mesmas áreas-chave, como o acesso à educação (com especial destaque para os menores), uma ampliação dos esforços no setor público-privado pelo acesso ao mercado de trabalho e contra a discriminação, acesso à habitação, bem como a promoção de uma melhor integração em geral que passe pela aprendizagem da língua, a prática do desporto e outras

---

<sup>60</sup> Grupo constituído por entidades governamentais e não governamentais (CPR, SCML, Instituto da Segurança Social, SEF, ACM e o IEFPP) que trabalham as questões de apoio aos requerentes de asilo.

<sup>61</sup> Diário da República - Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2020, de 23 de novembro. *Diário da República Eletrónico*. Disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/149220089/details/maximized>. Consultado em 24/05/2021.

atividades culturais. Analisaremos, em seguida, a aplicação destes mecanismos de integração em Portugal.

Quanto ao primeiro mecanismo de integração, o acesso à educação, relembra-se que de acordo com a Lei do Asilo em vigor, os filhos menores dos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária e os requerentes de asilo ou de proteção subsidiária menores têm acesso ao ensino nas mesmas condições dos cidadãos nacionais, a que acresce a possibilidade de continuação dos estudos secundários não poder ser negada caso o menor já tenha atingido a maioridade. Estas informações são apresentadas às famílias e aos MENA pelas assistentes sociais do CPR, desde a chegada ao território português.

Nesta área de integração, já foram referidos ao longo do relatório vários pontos que o Pacto menciona. Primeiramente, a importância da diminuição do tempo de espera de admissão nas escolas, de modo a minimizar o tempo que as crianças nesta condição ficam sem acesso à educação. Nesta lógica, e com base na observação realizada durante o estágio, reparei na prontidão dos técnicos do CAR 1 em iniciar todos os procedimentos para a admissão de menores em todos os níveis escolares, desde a creche, à primária, à escola básica e secundária. Claro que esse tempo de espera envolve muita burocracia por parte das escolas e até entrevistas com o encarregado de educação para que as crianças possam frequentar o Espaço “A Criança”, mas os técnicos tentam que esse período seja o mais rápido possível e estão em constante comunicação com as escolas e também com os pais ou tutores dos menores.

Porém, é preciso lembrar que, por razões diversas, como mudança de área de residência, as crianças têm dificuldade a serem inscritas em novas escolas ou creches, já que os pais/encarregados não sabem tratar do assunto por via própria ou não têm condições financeiras para tal. Consequentemente, recorrem ao CPR, por ser a primeira instituição de onde receberam apoio, que muitas das vezes não consegue ajudar pois a capacidade e disponibilidade para acompanhar todas as necessidades dos requerentes com o tempo e cuidados necessários é menor do que os recursos da organização. No caso dos menores não acompanhados na faixa etária dos 16-18, nota-se que a maioria prefere frequentar cursos profissionais. Desta forma, as assistentes sociais da CACR trabalham na procura ativa deste tipo de cursos tendo em conta as preferências e as necessidades destes jovens. Também a possibilidade de integrarem o Ensino Superior tem vindo a crescer nos últimos anos graças a protocolos celebrados entre o ACM e a Plataforma Global de Apoio

aos Estudantes Sírios, que ajudam a incluir refugiados de todas as nacionalidades nas Universidades portuguesas.

Importa ainda destacar o processo do reconhecimento de equivalências escolares ou académicas. Quando os requerentes são detentores dos documentos comprovativos escolares ou profissionais, é necessário seguir os seguintes passos: caso os documentos estejam em língua estrangeira, deverão proceder à tradução certificada dos mesmos. Posteriormente, o departamento jurídico do CPR emite uma declaração a contextualizar a situação jurídica dos requerentes, uma vez que não podem apostilar os documentos nas embaixadas.<sup>62</sup> Findo este processo, devem dirigir-se à escola da sua área de residência para autenticação da documentação e início do respetivo processo de equivalência escolar. Porém, existem bastantes entraves quanto às equivalências, pois este é um processo demorado, burocrático e com custos associados.

Ainda em matéria de integração no contexto educativo, também mencionado anteriormente e no Pacto, importa aumentar o acesso à educação online e a programas de aprendizagem certificados. Um dos programas inovadores, desenvolvido pelo ACNUR, é o *Coursera For Refugees*,<sup>63</sup> que conta com mais de 2 mil cursos em diversas línguas em áreas como informática, marketing, música, ciências e humanidades. Este programa leva educação a populações vulneráveis em todo o mundo e já ajudou mais de 94.000 refugiados em 119 países a aprenderem de forma online conteúdo educativo. Através do CPR, os requerentes que pedem proteção internacional em Portugal têm acesso ao conteúdo disponibilizado de forma gratuita, sem precisarem de internet, com horários flexíveis e direito a certificados de conclusão dos cursos. Estes instrumentos oferecidos pelo *Coursera* são solicitados pela Assembleia Geral da ONU, no contexto do Pacto Global. Relevante notar que, até ao fim do estágio realizado, o CPR tinha 12 requerentes a participarem ativamente nos cursos oferecidos pelo *Coursera*.

Passando para o segundo mecanismo de integração, como mencionado no primeiro capítulo, a Declaração de Nova Iorque refere a urgência do setor privado e da sociedade civil, incluindo organizações de refugiados e migrantes, unirem esforços e comprometerem-se a implementar os compromissos e planos assumidos pela Declaração e a integrarem de forma positiva refugiados e beneficiários de proteção internacional. A

---

<sup>62</sup> Visto terem fugido dos seus países de origem por razões de segurança e terem pedido proteção internacional noutro país, os requerentes não podem dirigir-se às embaixadas dos países de origem, com risco de sofrerem represálias e serem deportados de volta a esse país.

<sup>63</sup> Cf. Portal *Coursera For Refugees*, disponível em <https://www.coursera.org/refugees>.

integração destes indivíduos será uma mais-valia para a sociedade de acolhimento, como Portugal, porque esta população procura trabalhar e refazer as suas vidas, contribuir para o mercado laboral, para a diversidade da sociedade e para o crescimento económico do país. Destaca-se, ainda, que o acesso ao emprego e/ou formação permite o desenvolvimento de competências e um sentimento de autoestima, o que promove a autonomia e um maior contacto com outras pessoas.

Todavia, esta realidade só poderá acontecer se houver, também, um envolvimento da sociedade civil nestes processos de acolhimento, ao criarem-se pontes para a integração. Este envolvimento pode ser feito através de parcerias sociais que promovam a integração de refugiados e requerentes de asilo, através do contacto com entidades de acolhimento, de protocolos que permitam o acesso à formação e emprego, de atividades de promoção da cultura portuguesa ou através da divulgação das vantagens da integração de refugiados e requerentes de asilo na sociedade e no mercado de trabalho português. Este é, aliás, um ponto que o CPR se esforça para alcançar, através dos seus cursos de formação<sup>64</sup>, projetos sociais em parceria com outras associações e *webinars* anuais.

Neste sentido, o CPR e o Departamento de Emprego desenvolvem diversas parcerias no âmbito social, de emprego e formação para promover a integração de requerentes de asilo e refugiados em Portugal. Para além das parcerias já referidas com o Instituto da Segurança Social e com a SCML, essenciais para garantir o apoio social e económico de requerentes de asilo que ainda não reúnem condições para ser autónomos, ao nível do Departamento de Emprego são desenvolvidos diversos projetos com o apoio do FAMI para criar ferramentas de apoio à integração profissional dos requerentes. Um destes projetos é o “READY-SET-GO” que pretende apoiar a integração profissional de jovens e menores não acompanhados em Portugal. Também o GIP, para além da parceria com o Centro de Emprego, tem outras, sobretudo com redes de empregabilidade em Lisboa, como a RedEmprega Lisboa<sup>65</sup> e o Eixo 5,<sup>66</sup> bem como com entidades locais de forma a captar

---

<sup>64</sup> Durante maio e junho de 2021, o CPR realizou a 18ª edição do e-Curso "Sensibilização sobre Asilo e Refugiados", uma formação gratuita que se destina a todos os interessados (profissionais e sociedade civil) pelas temáticas do direito do asilo, práticas de acolhimento e integração, Proteção Internacional e Direitos Humanos. O curso, apesar de ser em e-learning, contou com mais de 100 inscrições e com a participação ativa dos alunos na plataforma online.

<sup>65</sup> O Programa RedEmprega Lisboa surgiu em 2016, criado através de uma parceria entre a Câmara Municipal de Lisboa, a Associação Portuguesa de Emprego Apoiado (APEA) e a Fundação Aga Khan Portugal com o objetivo de reforçar a resposta de empregabilidade em rede na capital portuguesa, de modo a promover mais oportunidades no mercado de trabalho para pessoas em situação de risco de exclusão social. Cf. Portal do Programa RedEmprega Lisboa, disponível em <https://www.redempregalisboa.pt/>.

ofertas de emprego para a integração profissional de requerentes e de pessoas da comunidade local. Também se ressaltam parcerias com empresas como a IKEA ou a Nestlé. Destaca-se, ainda, o reforço de programas ao nível nacional, como a plataforma online de ofertas de emprego Refujobs<sup>67</sup> e também o PEI – Projeto Promoção do Empreendedorismo Imigrante,<sup>68</sup> dois projetos do ACM.

Sobre este envolvimento do setor privado, uma das vias complementares para a admissão de refugiados abordada no capítulo 1 e defendida pela Assembleia Geral das Nações Unidas, como também pela Comissão Europeia (Schmid-Drüner, 2021, 6), é o patrocínio comunitário que consiste em parcerias público-privadas, com o envolvimento da sociedade civil e do Governo, que acolhem e integram refugiados nas suas comunidades através de apoios sociais, emocionais e financeiros.

O terceiro mecanismo de integração, que se refere à aprendizagem da língua portuguesa, é desenvolvido através de programas já referidos como o Português Para Todos ou a plataforma SPEAK, sendo essencial para conhecer o país e facilitar o contacto com a comunidade local, ajudar a criar laços com a comunidade de acolhimento e, claro, ajudar na autonomia do dia-a-dia e no acesso a diversos serviços.

Passando ao quarto mecanismo de integração, o desporto e a cultura são também mencionados no Pacto como áreas com um papel crucial para a inclusão e bem-estar de requerentes de proteção internacional e de refugiados nos países de acolhimento, em especial dos mais jovens. Para tal, deverão ser criadas parcerias “para aumentar o acesso a instalações e atividades desportivas e culturais em áreas de acolhimento de refugiados” (UNGA, "Global Compact on Refugees", 2018, 8). Neste sentido, durante abril e junho de 2021 vários jovens requerentes do CAR 1 participaram no projeto *Welcome Sports*, desenvolvido pela Positive Benefits - Impact Innovation Associação, com a parceria do CPR e cofinanciado ao abrigo do Programa Nacional do FAMI. O objetivo desta competição foi promover a integração social dos requerentes de asilo e refugiados através da prática do desporto. Foi pedido aos requerentes que se agrupassem em equipas e,

---

<sup>66</sup> O Eixo 5 é uma rede de empregabilidade em Lisboa, onde participam várias entidades como a SCML e a Assistência Médica Internacional (AMI) onde se partilha ofertas de emprego e formações para cursos.

<sup>67</sup> Refujobs é uma plataforma online gratuita de apoio à contratação na qual poderão inscrever-se pessoas refugiadas à procura de trabalho bem como empresas que colocam as suas oportunidades de emprego. Cf. Portal do Refujobs, disponível em <https://www.refujobs.acm.gov.pt/pt/>.

<sup>68</sup> O PEI, criado em 2009, tem o objetivo de desenvolver o empreendedorismo e as competências pessoais das comunidades imigrantes que pretendam criar um negócio. Cf. Portal do ACM, disponível em <https://www.acm.gov.pt/-/programa-de-empreendedorismo-imigrante-pe-1>.

semanalmente, juntavam-se no Campo Polidesportivo onde recebiam os vários desafios físicos que, depois de gravados, eram encaminhados aos avaliadores do programa.

Durante o estágio tive a oportunidade de supervisionar a atividade e foi notório o entusiasmo dos requerentes em puderem participar num projeto ao nível nacional e direcionado para eles. O empenho demonstrado fez com que duas das equipas do CPR ocupassem o 2º e 3º lugar, resultados muito positivos alcançados ao longo de todos os desafios físicos e culturais, já que foi também proposto que cada equipa criasse um logotipo e um cântico. Por outro lado, sentiram-se ativos e entretidos no Centro de Acolhimento, onde se promoveu a união, o espírito de equipa e a competição saudável.

É importante reter que tem havido um esforço em Portugal em consolidar e desenvolver o trabalho em matéria de integração de requerentes de asilo e de proteção internacional que, por sua vez, procuram depender menos de apoios sociais e solidificar as suas aprendizagens e a participação cívica na comunidade onde se inserem. Deste modo, o papel do CPR na vertente da sensibilização e na formação de técnicos de apoio a requerentes de asilo, jornalistas, estudantes e à sociedade em geral, tem sido crucial para desmistificar e desconstruir preconceitos e reforçar a necessidade do apoio das comunidades locais e da opinião pública para o acolhimento e integração de refugiados.

### **4.3. A posição de Portugal e as dificuldades operativas quanto à integração**

A posição de Portugal enquanto Estado com uma política aberta ao acolhimento de refugiados e requerentes de proteção internacional, em contraste a outros Estados, revela-se através do apoio às propostas da Comissão Europeia nesta matéria e, através da concretização de projetos e consolidação de políticas internas de integração de migrantes, graças ao FAMI. O contínuo esforço em desenvolver uma política europeia de asilo comum traduz-se no facto de Portugal participar em diversos projetos europeus, como a já abordada participação em resgates de migrantes no Mediterrâneo, no Programa de Recolocação de requerentes de proteção internacional entre Estados-Membros da UE e no Programa Voluntário de Reinstalação do ACNUR, a partir do Egito e da Turquia.<sup>69</sup>

Sob o Programa de Recolocação da UE e de forma a aliviar a pressão da crise migratória em países como Itália, Grécia e Hungria, em setembro de 2015 a Comissão

---

<sup>69</sup> Portal Governo da República Portuguesa – “Comunicado Conjunto dos Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.” 08/05/2019. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/comunicado?i=comunicado-conjunto-dos-gabinetes-do-ministro-da-administracao-interna-e-da-ministra-da-presidencia-e-da-modernizacao-administrativa>. Consultado em 20/10/2021.

Europeia propôs redistribuir refugiados pelos Estados-Membros estabelecendo uma quota comunitária com base no PIB, população, taxa de desemprego e o número de refugiados já a residir em cada Estado. A Portugal ficou atribuída uma quota de 4775 refugiados.<sup>70</sup> Conquanto, 5 meses depois, o Governo português disponibilizou-se a receber um número adicional cerca de 5800 refugiados, nos quais 4295 pessoas no âmbito do Programa de Recolocação e 191 pessoas ao abrigo do Programa de Reinstalação de Refugiados que se encontram em países fora da UE.<sup>71</sup>

Aquando do Conselho Europeu de Malta em 2017, o Primeiro-Ministro António Costa revelou que o encontro esteve relacionado com “o trabalho que se deve fazer com os países da África - subsaariana e mediterrânica - para combater as causas profundas dos movimentos migratórios”.<sup>72</sup> A cooperação internacional e a parceria com os países de origem, de trânsito e de destino foi, aliás, uma questão solicitada na Declaração (no Pacto e no SECA), de modo a assegurar uma maior coordenação dos esforços entre os atores internacionais, particularmente com as Nações Unidas e o ACNUR. A secretária de Estado dos Assuntos Europeus, Ana Paula Zacarias, também abordou esta questão do desenvolvimento das parcerias e acrescentou que Portugal está “comprometido em encontrar soluções melhores no que é relativo aos fluxos de refugiados e de migrantes” promovendo políticas europeias que respeitam os migrantes e os valores europeus.<sup>73</sup>

O chefe do Executivo realça o consenso político em Portugal em relação à política de refugiados e afirma que “é uma indignidade a Europa querer discutir a sua capacidade para acolher refugiados - convém não esquecer que só a Jordânia acolhe tantos refugiados como o conjunto dos 28 Estados membros da União Europeia” e conclui que se os Estados-Membros da UE, que têm mais recursos e capacidades que Estados mais

---

<sup>70</sup> Portal Diário de Notícias – “Plano da Comissão Europeia prevê que Portugal receba 4775 refugiados no total.” 07/09/2015. Disponível em <https://www.dn.pt/portugal/plano-da-comissao-europeia-preve-que-portugal-receba-4775-refugiados-no-total-4765283.html>. Consultado em 13/11/2021.

<sup>71</sup> Portal Diário de Notícias – “Portugal disponível para receber no total 10 mil refugiados.” 19/02/2016. Disponível em <https://www.dn.pt/portugal/portugal-disponivel-para-receber-no-total-10-mil-refugiados-5038142.html>. Consultado em 13/11/2021.

<sup>72</sup> Portal Governo da República Portuguesa – “«O mundo precisa de uma Europa forte»” 03/02/2017. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=20170203-pm-eua>. Consultado em 08/11/2021.

<sup>73</sup> Portal Agência Lusa – “UE/Presidência: Situação humanitária nas fronteiras da UE suscita «grande preocupação» – Zacarias.” 19/01/2021. Disponível em <https://www.lusa.pt/ppue2021/1657/article/30465655/ue-presid%C3%Aancia-situa%C3%A7%C3%A3o-humanit%C3%A1ria-nas-fronteiras-da-ue-suscita-grande-preocupac%C3%A7%C3%A3o-zacarias>. Consultado em 08/11/2021.

pequenos e pobres, discutem tal assunto, “significa que o valor da dignidade da pessoa humana está efetivamente em causa”.<sup>74</sup>

Neste sentido, apesar de Portugal se mostrar aberto a receber requerentes e refugiados, é relevante partilhar algumas das dificuldades identificadas durante a observação no contexto do estágio quanto às áreas-chave anteriormente mencionadas e à operacionalidade da integração no CPR, principalmente em relação ao Departamento de Emprego, que como indiquei antes foi o gabinete onde colaborei em profundidade.

Primeiramente, abordemos o acompanhamento dos requerentes. Enquanto estão na fase de admissibilidade, os requerentes mantêm-se próximos dos técnicos, mas conforme a decisão, transitam para a responsabilidade da Santa Casa ou do Instituto da Segurança Social. Nesta lógica, uma das maiores dificuldades que encontrei foi fazer os requerentes perceberem o funcionamento do sistema, pois por vezes procuram o CPR e, por mais que os técnicos queiram ajudar, não o podem fazer pois o acompanhamento já não está a cargo do CPR. Por outro lado, os requerentes com decisão negativa, mas que conseguem obter NISS e NIF e pretendem procurar trabalho, procuram o CPR para esse efeito, quando os técnicos do Departamento de Emprego, de acordo com o normativo em vigor, só podem apoiar quem tem ARP. Porém, avalio esta procura como algo positivo acerca do trabalho efetuado, pois significa que há uma confiança nos serviços do CPR. Outra dificuldade nesta matéria é tentar acompanhar quem vive fora do distrito de Lisboa, pois é difícil os beneficiários deslocarem-se aos perímetros do CPR, por razões monetárias ou por falta de tempo.

A segunda dificuldade que destaco prende-se com o facto de alguns requerentes que são acompanhados partirem de um contexto socioeconómico que lhes garantiu menos proteção familiar ou menos possibilidades de acesso à educação ou a oportunidades de emprego. Assim, importa acompanhar estes requerentes individualmente, atendendo ao contexto de cada um, incluindo necessidades, objetivos, interesses e perspetivas de futuro.

Quanto à terceira dificuldade, era notória a existência de desafios inerentes à própria organização da instituição pois, por vezes, sentia-se a necessidade de reforçar os recursos humanos para fazer face ao número de requerentes que se apoiava.

Como mencionado no subcapítulo anterior, o ensino da língua é um instrumento

---

<sup>74</sup> Portal Governo da República Portuguesa – “«Tenho muito orgulho» no consenso nacional sobre os refugiados.” 19/12/2018. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=tenho-muito-orgulho-no-consenso-nacional-sobre-os-refugiados->. Consultado em 23/10/2021.

vital para a integração eficaz de qualquer indivíduo na sociedade. Porém, uma grande dificuldade que encontrei prende-se com o acesso às aulas de língua portuguesa quando o requerente deixa o Centro de Acolhimento, visto não existir disponibilidade nem cursos suficientes e necessários para o número de pessoas que requerem estas aulas. No entanto, durante o apoio que este Departamento oferece ao requerente, existem ferramentas para suprimir estas dificuldades como é o caso da linha de tradução telefónica do ACM, atualmente com 107 tradutores/intérpretes e 69 idiomas.<sup>75</sup> Por outro lado, em 2022 o CPR pretende realizar um curso online de PLE para requerentes de asilo e refugiados residentes em Portugal, de modo a assegurar as aulas de português após a saída do Centro.

Outro desafio está relacionado com o choque de culturas, já que em casos pontuais apercebi-me que a cultura de trabalho e organizacional nos países de origem é completamente diferente à cultura e ao ambiente empresarial vivido em Portugal. Nestes casos, o Departamento de Emprego procura garantir e facilitar o acesso à informação e ajudar a preparar o candidato através de esclarecimentos e apoio prático, com simulações de situações reais do que pode acontecer no trabalho, por exemplo.

Todavia, é na integração ao mercado laboral que encontro os maiores entraves para esta população. Em primeiro lugar, o reconhecimento de equivalências escolares é muito complicado de se obter. Como notei na minha experiência no CPR, a maioria dos requerentes de asilo não conseguem trazer dos seus países de origem os documentos comprovativos de habilitações escolares ou de qualificações profissionais. Quando se verifica a ausência destes certificados, a Direção-Geral da Educação indica que estes podem ser substituídos por uma declaração, sob compromisso de honra, do próprio ou do encarregado de educação ou de quem o substitua legalmente (em caso dos MENA), com indicação do último ano de frequência escolar e em que país; e uma declaração emitida por qualquer entidade competente (por ex. o CPR) que justifique a situação de exceção do requerente. Porém, nestes casos, não há lugar à concessão de equivalência de habilitações, nem ao reconhecimento de qualificações profissionais, mas sim à integração dos alunos no sistema educativo, devendo ser considerada a idade e o correspondente ano de escolaridade/ciclo de ensino.<sup>76</sup> Consequentemente, os requerentes que não têm diplomas ou certificados escolares reconhecidos em Portugal, têm maior dificuldade quanto ao encaminhamento para oportunidades de formação profissional e,

---

<sup>75</sup> Portal Alto Comissariado para as Migrações – “Serviço de Tradução Telefónica (STT)” Disponível em <https://www.acm.gov.pt/pt/-/servico-de-traducao-telefonica>. Consultado em 20/10/2021.

<sup>76</sup> Informação disponibilizada na formação de apoio à realização do estágio.

logo, de entrada no mercado de trabalho.

O segundo grande desafio à integração no mercado de trabalho que notei foi a obrigatoriedade de manter o acompanhamento à distância, durante e após o período de confinamento devido à pandemia da Covid-19, o que por vezes dificultava o entendimento entre técnicos-requerente-empresa bem como o próprio acompanhamento. Além disso, muitos candidatos não têm acesso a ferramentas tecnológicas que permitam realizar estes atendimentos à distância (telemóvel e/ou computador com ligação à internet; ligação à internet no alojamento próprio).

Para além deste desafio, existe um ainda mais duradouro que é o preconceito no seio da sociedade face aos refugiados, o que muitas vezes complica a integração destes cidadãos na sociedade civil. As próprias entidades empregadoras por vezes acabam por ser discriminatórias pela forma como respondem aos técnicos do Departamento de Emprego a algumas candidaturas ou até mesmo quando apresentam ofertas e os critérios para as mesmas. Por exemplo, para oportunidades de emprego na área do serviço ao cliente, era costume as empresas pedirem candidatos que falassem inglês ou francês sem sotaque, algo extremamente raro sobretudo se forem requerentes cuja estadia em Portugal fosse ainda curta e com sinais claros de sotaque do país de origem. Outro desafio que existe prende-se com a pouca variedade do tipo de ofertas existentes, sendo os ramos da construção civil, restauração e hotelaria aqueles em que se conseguem integrar a grande maioria dos requerentes e refugiados.

Na Declaração de Nova Iorque, aliás, é mencionado que os países anfitriões devem encorajar os refugiados a estabelecer sistemas de apoio que envolvem outros refugiados e na própria comunidade de acolhimento (UNGA, “New York Declaration”, 2016, 18) a fim de colmatar estes desafios de integração na sociedade e de reforçar a participação e representatividade das comunidades de refugiados em Portugal.

Naturalmente, denota-se que o Estado português, o CPR e outras organizações parceiras na questão do asilo e refugiados estão a caminhar na direção certa a fim de um acolhimento e integração que façam a diferença na vida dos refugiados e requerentes. Porém, caminha-se muito devagar sem conseguir acompanhar o ritmo das novas chegadas. É necessário dotar o país (de Norte a Sul) de formações e respostas eficazes para esta população e garantir que quando estas pessoas vão para outras cidades que não Lisboa, têm acesso aos serviços e ao apoio a que têm direito, até porque a capital começa a deixar de ter capacidade para garantir uma resposta célere e eficaz. Apesar do trabalho

até agora ter sido muito positivo e de se ter aprendido muito, a necessidade de haver uma reforma e reconhecer o que está errado com o modelo de integração o quanto antes, e que afeta a integração desta população, é essencial.

## **Análise Conclusiva, recomendações e o impacto da pandemia no acolhimento e integração dos requerentes de asilo e refugiados**

O presente relatório de estágio teve como objetivo principal analisar como é operacionalizada a integração dos requerentes de proteção internacional em Portugal, tendo em conta o quadro normativo internacional e europeu em relação ao acolhimento e integração. Ora, entende-se que Portugal, através do quadro jurídico-legal da Lei do Asilo e dos comunicados do Executivo Português, apresenta-se como um Estado que defende e protege os direitos dos refugiados e que implementa os pressupostos solicitados pelas Nações Unidas e as diretivas da União Europeia em matéria de asilo e refugiados, no seu processo de asilo e de acolhimento de requerentes de proteção internacional. Por outro lado, Portugal é promotor de uma política europeia comum de asilo e defende que a UE deve operar e cooperar coletivamente no combate à migração irregular e na criação de um sistema que promova a divisão de encargos e a partilha de responsabilidades equitativa e justa entre todos os Estados-Membros.

Consequentemente, o CPR também atua de acordo com o quadro internacional, europeu e português em matéria de asilo e é evidente a aplicação desses princípios durante o estágio realizado no Centro de Acolhimento para os Refugiados. Na parte prática, creio que o que mais retiro dos sete meses de estágio foi observar que os requerentes sentem uma enorme confiança nos técnicos, pois foi o CPR que os ajudou desde que chegaram a Portugal. A ligação entre as duas partes não se perdeu, apesar do contacto mais à distância na pandemia, e era ao Centro que as pessoas recorriam quando necessitavam de algo, desde esclarecimentos a bens de primeira necessidade.

Como já referido, passei a maior parte do estágio junto do Departamento de Emprego onde pude falar quer ao telefone quer presencialmente com antigos requerentes ajudados pelo CPR e era evidente o seu enorme sentido de gratidão, pois sem o apoio deste Departamento, os refugiados podiam começar a trabalhar sem documentos, potenciando situações de exploração. Deste modo, os técnicos acabam por verificar e orientar quem é que, efetivamente, pode trabalhar e de que forma, apoiando em todo o processo. Sem a existência deste Departamento, acredito que os requerentes de asilo iriam conseguir encontrar emprego e conseguir os documentos necessários, pois têm uma enorme capacidade de luta. No entanto, as dificuldades com que se iam deparar seriam bem maiores das que as que já existem. Acredito também que a existência deste

Departamento abre portas não só a nível local/regional, mas também a nível nacional, garantindo oportunidades que de outra forma os requerentes não teriam.

Por outro lado, é importante não esquecer que o procedimento de asilo e a cooperação entre as parcerias mencionadas nem sempre foram assim. Antes do contexto pandémico provocado pela Covid-19, em janeiro de 2020, o CPR estava sobrelotado ao ter a seu cargo mais de 900 pessoas, sem ajudas e com as transferências de requerentes paradas. Mas, mais de metade deste número já não devia de estar com o CPR porque já tinham passado a fase de admissibilidade tendo recebido uma decisão quanto ao seu caso. Assim, as pessoas mantinham-se no Centro de Acolhimento e nos alojamentos externos do CPR, apesar de serem responsabilidade das entidades seguintes (como dita o Protocolo de Cooperação com o MAI e o SEF). Contudo, as outras entidades não os assumiam, porque também não tinham local nem vagas para os transferir aumentando, então, a pressão no CPR. Portanto, durante longos meses o CPR acolheu o número efetivo que devia apoiar no âmbito das suas competências, para além daqueles que deviam ter sido transferidos para a responsabilidade de outras instituições. Também era o CPR que apoiava financeiramente a maioria destes indivíduos, pois o Instituto da Segurança Social só prestava apoio monetário quando os requerentes se mudavam para outro distrito, enquanto a SCML apoiou alguns casos ao nível da subsistência.

É neste contexto que, a 18 de abril 2020, foi detetado um caso positivo à Covid-19 num dos alojamentos externos que acolhia requerentes de asilo. No dia seguinte foram feitos rastreios em todos os alojamentos do CPR e despoletou-se a grande mudança, pois conclui-se de que estavam requerentes a mais em todas as acomodações externas. Nessa tarde, vários foram transferidos para um alojamento transitório em Lisboa onde, supostamente, faziam o isolamento e, depois, separar os casos positivos dos negativos. Porém, observou-se que o processo de transferência correu muito mal, pois aos requerentes não lhes agradava a ideia de terem que cumprir isolamento.

Desta forma, por causa do contexto pandémico criou-se um grupo de trabalho que notou que era necessária uma mudança no sistema de acolhimento. A este grupo designou-se Gabinete de Crise, contando com a participação de altas instâncias, as Secretarias de Estado, o ACM, a direção do CPR, a Segurança Social e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Nesse momento, observou-se um avanço das transferências dos casos de que já não estavam em admissibilidade acelerando todo o processo. Assim, o lado positivo da pandemia foi ter trazido esta mudança tão vital ao sistema de asilo em

Portugal, uma vez que as entidades verificaram o enorme esforço que o CPR teve de operar e trouxe uma maior articulação e comunicação entre as entidades envolvidas.

Apesar desta mudança positiva, ainda há pontos a melhorar quanto à integração e ficou patente que os principais aspetos que ajudarão na integração em Portugal e na comunidade de acolhimento são o ensino da língua portuguesa, aprendizagem e contacto com a cultura portuguesa, acesso a oportunidades de emprego e formação, a criação de um sistema de reconhecimento de equivalências escolares mais simples e menos burocrático e um envolvimento da sociedade civil, já que uma maior sensibilização para a problemática dos refugiados poderá fazer com que o Estado se sinta mais responsabilizado a agir em prol desta população.

Acima de tudo, estas pessoas precisam de soluções e de respostas. É vital garantir desde a sua chegada todo o apoio necessário para que confiem em quem tem como missão apoiá-las e garantir que são ouvidas e entendidas para depois se desenhar uma resposta sustentada e equilibrada e que vá de facto ao encontro das necessidades dos requerentes. Não é bom, nem para o CPR (ou outras organizações desta matéria) nem para os beneficiários assumir que se sabe aquilo que precisam sem os ouvir primeiro e delinear respostas que podem vir a ser inúteis e que fizeram gastar energia e recursos ao CPR, que já por si só são escassos.

Daí o papel do CPR ser de extrema importância, pois é a ponte entre os refugiados, as empresas e o Estado português. A organização ouve os refugiados, mas não tem meios de comunicar os seus problemas e necessidades às altas instâncias. Quando esta comunicação for considerada, será mais fácil criar soluções credíveis e transformadoras para os requerentes e beneficiários de proteção internacional e de proteção subsidiária, que não devem ser negligenciados pois são detentores de um estatuto jurídico próprio e de um conjunto de direitos definidos pela Lei do Asilo.

Como os apoios financeiros nacionais não são significativos, os requerentes estão obrigados a encontrar emprego o quanto antes. Contudo, se, por exemplo, uma mãe não aprende português, como vai conseguir trabalho ou informar-se sobre o processo de colocação nas escolas para que o filho tenha direito ao ensino? É preciso criar plataformas acessíveis para aprenderem português e mais cooperação, abertura e uma mudança de mentalidade entre empresas público-privadas para criarem programas de inserção profissional, considerando as necessidades especiais desta população.

Tendo em conta todas estas dificuldades, é essencial, no meu ponto de vista, que a população beneficiária chegue ao país de acolhimento com a coragem necessária para enfrentar um enorme desafio que os espera, com o espírito de resiliência e motivação que os fez abandonar o país de origem. A aprendizagem de um novo idioma, uma nova cultura, uma nova maneira de trabalhar (provavelmente numa área completamente diferente da do seu passado profissional) exigem muita força psicológica acima de tudo.

Em contrapartida, a questão dos refugiados e dos requerentes de proteção internacional é uma questão humanitária, em que deve imperar a garantia de direitos e a sua segurança. Assim, a ajuda dada pelo Estado e pela União Europeia é absolutamente essencial para a integração dos refugiados, pois sem tais apoios, esta população não teria redes de ajuda económico ou social para refazerem as suas vidas. Contudo, o volume das migrações e dos pedidos de asilo tem-se alterado ao longo do tempo e as realidades económicas e sociais dos países de acolhimento também se têm modificado, pelo que talvez fosse pertinente analisar e ajustar os apoios e procedimentos aplicados ao asilo, tanto ao nível nacional como europeu. Para tal, a reforma do SECA e o estabelecimento de uma política europeia comum de asilo é uma missão urgente a alcançar, de modo a criar soluções eficazes e repartíveis para combater a pressão migratória da Europa e oferecer proteção internacional a quem necessita, da forma mais justa.

Claro que há Estados com interesses muito diferentes uns dos outros, onde muitos deles é visível o crescimento da retórica da extrema-direita. Aliás, o facto de estarmos a viver uma crise sanitária e económica tem acentuado os discursos mais extremistas e incita as pessoas a esquecerem-se de que o facto de estarmos a viver um período difícil não nos deve desviar o olhar de outras crises que se mantêm. Para esses Estados que não desejam acolher refugiados, lembrar que o número que chega à Europa tem sido grande, mas é fora do continente europeu que permanecem a maioria dos refugiados. Se a UE, com os recursos que tem não ajuda, então está claramente a falhar nos valores que expressa verbalmente. De modo a contrariar este crescimento, é indispensável que toda a União Europeia considere que tem o dever moral de assegurar a proteção dos direitos humanos e criar um sistema onde o preconceito, discriminação, tomadas de decisões unilaterais e o interesse de cada Estado não prevaleçam sobre a proteção e segurança de todos os seres humanos.

## Bibliografia

Agência Lusa - “UE/Presidência: Situação humanitária nas fronteiras da UE suscita «grande preocupação» - Zacarias.” (19 jan. 2021) Disponível em <https://www.lusa.pt/>

Bauböck, Rainer. “Refugee Protection and Burden-Sharing in the European Union.” *JCMS: Journal of Common Market Studies* 56.1 (2018): 141-156.

Comissão Europeia. *Sistema Europeu Comum de Asilo*. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2014.

CPR. “Relatório Anual 2019.” 2020. Disponível em <https://cpr.pt/wp-content/uploads/2020/07/Relat%C3%B3rio-de-Atividades-CPR-2019-compressed.pdf>

OIM. *Glossário Sobre Migração (Direito Internacional da Migração Nº 22)*. Ed. Richard Perruchoud. Genebra: Organização Internacional para as Migrações, 2009.

Portal Alto Comissariado para as Migrações - “Serviço de Tradução Telefónica (STT)” Disponível em <https://www.acm.gov.pt/pt/-/servico-de-traducao-telefonica>

Portal Conselho Português para os Refugiados. 2019. Disponível em <https://cpr.pt/>

Portal Deutsche Welle - “Where do EU countries stand on migration?”. 22 junho 2018. Disponível em <https://p.dw.com/p/307FB>

Portal Diário de Notícias (*Diário de Notícias*. Disponível em <https://www.dn.pt/>):

- “Portugal disponível para receber no total 10 mil refugiados.” (19 fev. 2016).
- “Plano da Comissão Europeia prevê que Portugal receba 4775 refugiados no total.” (07 set. 2015).

Portal UNHCR - "Global Refugee Forum". Disponível em <https://www.unhcr.org/global-refugee-forum.html>

Schmid-Drüner, Marion. “Asylum Policy.” *Fact Sheets on the European Parliament*. (abril 2021). Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/en/sheet/151/asylum-policy>

## Fontes Primárias

Diário da República (*Diário da República Eletrónico*. Disponível em <https://dre.pt>):

- Despacho n.º 4957-A/2021, 14 maio 2021. *Diário da República* n.º 94/2021, 2º Suplemento, Série II.
- *Diário da República* n.º 250/1991, Série III, 30 out. 1991.
- Lei n.º 26/2014, 5 maio 2014. *Diário da República* n.º 85/2014, Série I.
- Lei n.º 27/2008, 30 junho 2008. *Diário da República* n.º 124/2008, Série I.
- Lei n.º 23/2007, 4 julho 2007. *Diário da República* n.º 127/2007, Série I.
- Lei n.º 20/2006, 23 junho 2006. *Diário da República* n.º 120/2006, Série I-A.
- Lei n.º 15/98, 26 março 1998. *Diário da República* n.º 72/1998, Série I-A.
- Lei n.º 34/94, 14 set. 1994. *Diário da República* n.º 213/1994, Série I-A.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2020, 23 nov. 2020.

Portal EUR-lex (*EUR-lex*. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/homepage.html>):

- “Diretiva 2013/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional (reformulação).” *Jornal Oficial da União Europeia L 180*. 29 junho 2013: 96-116.
- “Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional.” *Jornal Oficial da União Europeia L 180*. 29 junho 2013: 60-95.
- “Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida (reformulação).” *Jornal Oficial da União Europeia L 337*. 20 dez. 2011: 9-26.

- “Diretiva n.º 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de dezembro, relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e retirada do estatuto de refugiado nos Estados-Membros.” *Jornal Oficial da União Europeia L 326*. 13 dez. 2005: 13-34.

- “Diretiva n.º 2004/83/CE, do Conselho, de 29 de abril, que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros ou apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de proteção internacional, bem como relativas ao respetivo estatuto, e relativas ao conteúdo da proteção concedida.” *Jornal Oficial da União Europeia L 304*. 30 set. 2004: 12-23.

- “Diretiva n.º 2003/9/CE, do Conselho, de 27 de janeiro, que estabelece as normas mínimas em matéria de acolhimento de requerentes de asilo nos Estados membros.” *Jornal Oficial da União Europeia L 31*. 6 fev. 2003: 18-25.

- “Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida.” *Jornal Oficial da União Europeia L 180*. 29 junho 2013: 31-59.

- “Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça.” *Jornal Oficial da União Europeia L 180*. 29 junho 2013: 1-30.

Portal Governo da República Portuguesa (Disponível em <https://www.portugal.gov.pt>):

- “Ministro da Administração Interna reuniu-se com a Comissária Europeia dos Assuntos Internos.” (20 jan. 2021).

- “Portugal é «um verdadeiro campeão» na defesa dos refugiados.” (12 jan.

2021).

- “Ministra de Estado e da Presidência reuniu-se com Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados.” (12 jan. 2021).

- “Comunicado Conjunto dos Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.” (8 maio 2019).

- “«Tenho muito orgulho» no consenso nacional sobre os refugiados.” (19 dez. 2018).

- “Comunicado conjunto da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e do Ministro da Administração Interna sobre Acolhimento de Refugiados em Portugal.” (17 nov. 2018).

- “«O mundo precisa de uma Europa forte».” (3 fev. 2017).

UN General Assembly (UNGA). “New York Declaration for Refugees and Migrants: Resolution adopted by the General Assembly on 19 September 2016.” *A/RES/71/1*. 2016. Disponível em <https://www.unhcr.org/events/conferences/57e39d987/new-york-declaration-refugees-migrants.html>

UN General Assembly (UNGA). “Report of the United Nations High Commissioner for Refugees: Part II Global Compact on Refugees.” *A/73/12 (Part II)*. 2018. Disponível em [https://www.unhcr.org/gcr/GCR\\_English.pdf](https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf)

UNHCR. *Convention and Protocol Relating to the Status of Refugees*. Genebra: UNHCR, 1951.

União Europeia. “Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (versão consolidada).” *Jornal Oficial da União Europeia C 202*. 7 junho 2016: 47–200. Disponível em [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Feur-lex.europa.eu%2Fresource.html%3Furi%3Dcellar%3A9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01%2FDOC\\_3%26format%3DPDF](https://eur-lex.europa.eu/eli/treaty/fundamental/2016/01/01/20160101/DOC_3%26format%3DPDF)

## Anexos

### a) Tabela das tarefas gerais e atividades de integração do Centro de Acolhimento para Refugiados (CAR 1)

Datas	Atividade	Detalhes
Ao longo do estágio	Biblioteca	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ajudar o requerente a saber trabalhar no computador;</li><li>- Ajudar o requerente a procurar cursos e formações profissionais online;</li><li>- Apoio com os trabalhos de casa aos MENA.</li></ul>
Ao longo do estágio	Identificação de requerentes para aulas de PLE e de alfabetização	<ul style="list-style-type: none"><li>- Perguntar ao requerente se pretende frequentar as aulas;</li><li>- Informar o requerente dos horários das aulas.</li></ul>
Ao longo do estágio	Banco de roupa	<ul style="list-style-type: none"><li>- Seleção de roupa para o requerente.</li></ul>
9 a 28 dezembro 2020	Inquéritos aos residentes do CAR 1	<ul style="list-style-type: none"><li>- Recolher as opiniões dos residentes quanto às condições do Centro e o que é necessário melhorar.</li></ul>
21 e 22 dezembro 2020	Prendas de Natal	<ul style="list-style-type: none"><li>- Embrulho de prendas;</li><li>- Entrega das prendas às crianças e jovens do CAR 1 e dos alojamentos externos.</li></ul>
18 março – 28 maio 2021	Acolhimento operacional: “Welcome Sessions”	<ul style="list-style-type: none"><li>- Informar o requerente sobre as regras de funcionamento do CAR 1, serviços disponíveis e informações úteis acerca do redor do Centro e transportes à chegada ao Centro de Acolhimento;</li></ul>
22 abril 2021	<i>Focus Group</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ouvir os residentes do CAR 1 em relação a atividades que gostariam que houvesse no Centro e informações a receber.</li></ul>
23 abril – 28 maio 2021	Atividades de fitness e de futebol	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atividades de fitness sob o projeto <i>Welcome Sports</i></li></ul>
17, 20 e 27 maio 2021	Atividade “Distritos de Portugal”	<ul style="list-style-type: none"><li>- Tradução de expressões típicas do Porto e disposição das mesmas na sala do CAR 1;</li><li>- Desenho do mapa de Portugal (Anexos)</li><li>- Preparação de um prato típico do Porto.</li></ul>

Fonte: Elaboração pela autora, com base na informação recolhida durante o estágio

**b) Tabela das tarefas realizadas junto do Departamento Social**

<b>Datas</b>	<b>Atividade</b>	<b>Detalhes</b>
5 novembro 2020	Atendimento Médico	- Traduzi para a língua inglesa informações dadas pelo enfermeiro ao requerente.
Ao longo do estágio	Procura de habitação para o requerente	- Procura online de quartos e casas para requerentes e famílias.
18 março 2021	Observação de dois atendimentos sociais	- Observei a dinâmica de atendimentos realizados por uma assistente social.

Fonte: Elaboração pela autora, com base na informação recolhida durante o estágio

**c) Tabela das tarefas efetuadas junto do Departamento de Emprego e Integração**

<b>Datas</b>	<b>Atividade</b>	<b>Detalhes</b>
Ao longo do estágio	Apoio aos técnicos nos atendimentos com os utentes	- Tradução das informações para inglês; - Apoio no preenchimento de documentos/ inscrições a entregar no Centro de Emprego, Segurança Social ou IEFP.
Ao longo do estágio	Elaboração de Currículos	
Ao longo do estágio	Atualização das Bases de Dados	
Ao longo do estágio	Tratamento de ofertas de emprego	- Procura na Base de Dados possíveis candidatos para ofertas; - Telefonar aos candidatos para conhecerem a oferta e informarem se estão interessados, de modo a efetuar a candidatura.
22 março 2021	Apoio na apresentação da Sessão “Igualdade de Género”	- Apresentação de uma sessão sobre igualdade de género a menores não-acompanhados do sexo masculino, na CACR, no âmbito do projeto de integração PT/2020/FAMI/510 - “READY-SET-GO”

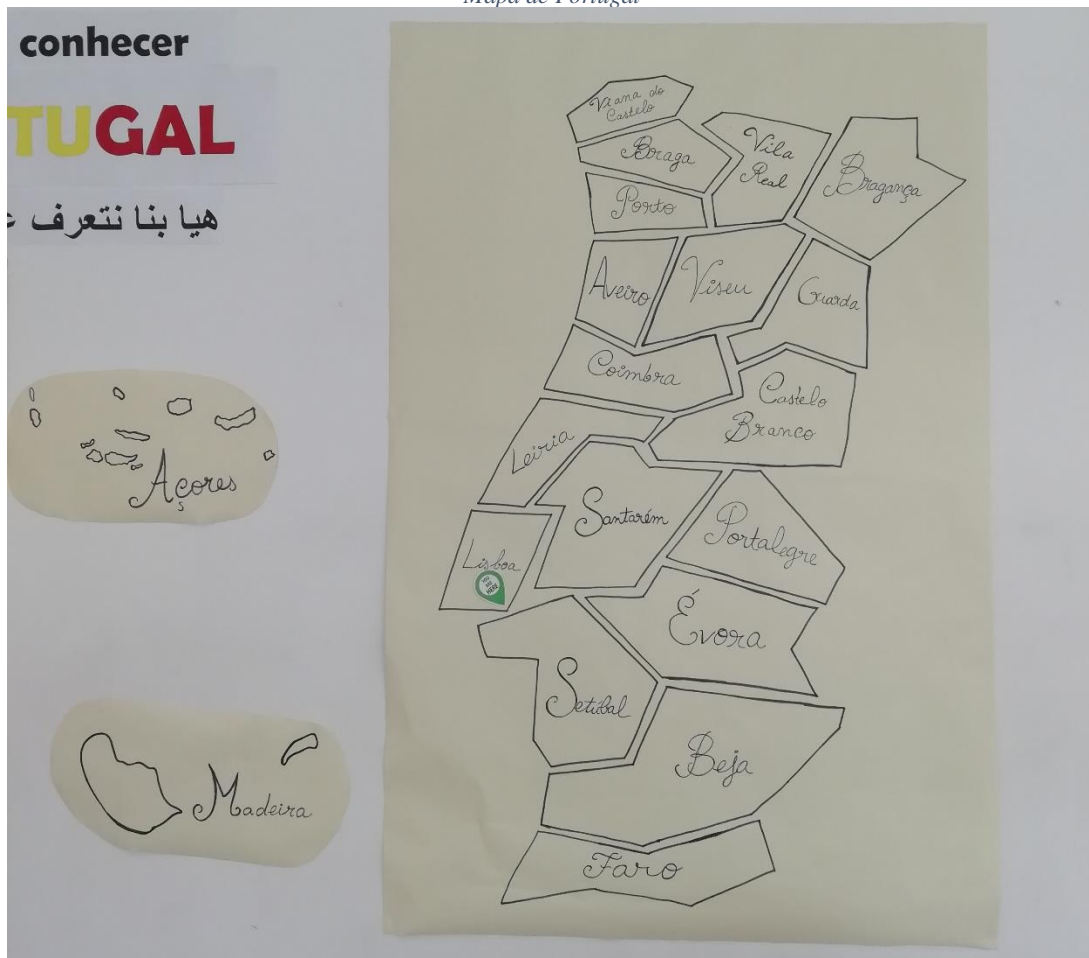
Fonte: Elaboração pela autora, com base na informação recolhida durante o estágio

## d) Atividade “Distritos de Portugal”

Atividade Mapa de Portugal



Mapa de Portugal



e) **Atividade “Portugal: geografia, cultura e emprego”**

Exemplo do *flyer* do workshop entregue aos requerentes de asilo com Autorização de Residência Provisória (ARP).



Exemplo do *flyer* da primeira sessão “Cultura Portuguesa”, colocado na receção do Centro de Acolhimento para os Refugiados (CAR 1) para inscrição dos requerentes de asilo.



## Powerpoint

### Apresentação de conteúdos do workshop:

*Diapositivo 1*



**30 ANOS** | **CPR**  
CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

CPREFUGIADOS CPREFUGIADOS CONSELHO\_PORTUGUES\_REFUGIADOS

**Portugal: geografia, cultura e emprego**  
**Portugal: geography, culture and jobs**

Tudo o que precisa de saber sobre Portugal encontra-se aqui!

Workshop realizado por:  
**Workshop presented by:**

Sara Silva  
Estagiária CPR  
Intern at CPR

Everything you need to know about Portugal is here!

*Diapositivo 2*



Principais objetivos deste workshop/atividade

**Main goals of this workshop/activity**

- Informar os requerentes de algumas características geográficas, sociais, culturais e económicas ao longo do território português **(Provide applicants with some physical, social, cultural and economic characteristics throughout the Portuguese territory);**
- Através da geografia, ajudar os requerentes a compreender a dinâmica do mercado de trabalho em Portugal. Perceberem como vai se alterando ao longo do território e como tem impacto no desenvolvimento do país **(Through geography, help applicants to understand the dynamics of the job market in Portugal. Understand how it changes throughout the territory and how it impacts the country's development);**
- As condições do emprego em Portugal e explicar como se faz um CV **(The conditions of the employment in Portugal and explain how to do a CV);**

# Sessão “Geografia de Portugal”

Diapositivo 3

**30 ANOS** | **CPR CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS**  
#CPREFUGIADOS | #CPREFUGIADOS | CONSELHO\_PORTUGUES\_REFUGIADOS

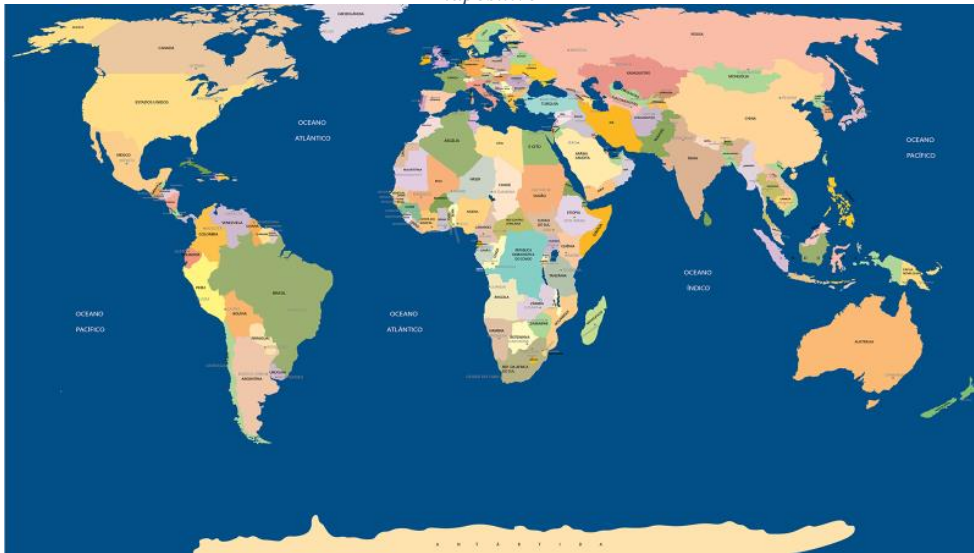
**Portugal: geografia, cultura e emprego**  
**Portugal: geography, culture and jobs**

A sessão de hoje: Geografia de Portugal  
Today's session: Geography of Portugal

Workshop realizado por:  
**Workshop presented by:**

Sara Silva  
Estagiária CPR  
Intern at CPR

Diapositivo 4



Diapositivo 5

**Portugal: Localização**  
**(Portugal: Location)**

Two maps are shown. The left map is a map of Europe with a legend indicating different regions: Europa do Sul no Mediterrâneo (yellow), Europa Ocidental e Central (green), Europa Oriental no Cáucaso (orange), and Europa do Norte no Báltico (blue). The right map is a detailed map of the Iberian Peninsula, labeled 'A PENÍNSULA IBÉRICA', showing Portugal and Spain (ESPAÑA) with various cities and geographical features.

## Portugal Continental e os arquipélagos da Madeira e dos Açores

- Portugal Continental (**Continental Portugal**)
- 2 arquipélagos (**2 archipelagos**):
- Madeira: 2 ilhas (**2 islands**): Ilha da Madeira e Porto Santo
- Açores (**Azores**): 9 ilhas (**9 islands**): Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa, Terceira, São Miguel, Santa Maria.



- Ilha de São Miguel (Açores)



- Ilha da Madeira

## Demografia do país (Country's demographics)

- Portugal Continental + 2 arquipélagos (**archipelagos**): Madeira e Açores.
- Uma fronteira terrestre (Espanha). De resto é um país cercado pelo Oceano Atlântico - **Portugal has only one land border (Spain). Besides, it is a country surrounded by ocean**
- População/**population**: 10 108 563 milhões/millions;
- Tamanho/**size**: 92 212 km<sup>2</sup> (Spain is 5 to 6 times bigger than Portugal, for example);
- Distritos/**districts**: 18;
- Capital: Lisboa (**Lisbon**);
- Lisboa e Porto - maiores cidades em Portugal/**biggest cities in Portugal**;
- Portugal é um país diversificado no que toca ao clima, emprego, serviços, transportes, densidade demográfica. (**Portugal is a diverse country regarding climate, employment, services, transports, population density**)



## Clima (Climate - Weather)

- "dois" climas: Norte: faz mais frio; Centro e Sul: mais quente ("two" climates: North: colder; Center and South: warmer);
- Diferença do clima entre o litoral e o interior: no litoral faz mais vento, no interior faz mais calor. (Difference in weather between the coast and the interior. The coast is windier, and the interior is hotter);
- O clima em Portugal tem impacto nos setores de atividade – como o turismo (The weather in Portugal has an impact on the sectors of activity – tourism, for example);



## Geografia do trabalho (Work Geography)

- Oportunidades de emprego em todos os distritos de Portugal. (There are opportunities for employment and development in all districts of Portugal);
- Informações ao nível de mercado de trabalho para poderem ser integrados em regiões onde sintam que têm oportunidades na vossa área de emprego. (Information about the job market so that you can later be integrated in regions where you feel that you have opportunities in your area of employment);
- Objetivo: a melhor integração possível (Goal: the best integration as possible);
- Portugal é um país diverso relativamente à geografia do emprego. (Portugal is a diverse country in terms of employment geography);
- Diferenças ao longo das suas regiões a nível de emprego e setores de atividade (The country has several differences across its regions in terms of employment and sectors of activity).

## Geografia do trabalho (Work Geography)

- Maiores setores de atividade em Portugal: (Biggest activity sectors in Portugal):
  - Turismo – Tourism;
  - Indústria – Industry;
  - Agricultura - Agriculture
  - Tecnologia e serviços – Technology and services
- Ao longo de todo o território todos estes setores estão presentes, mas alguns têm maior domínio (Throughout the territory all these sectors are present, but some have greater dominance);
- Demografia, cultura, vivências e modo de vida faz com que determinados setores de atividade sejam desenvolvidos em certas regiões (Demographics, culture and way of life, makes certain sectors of activity to be developed in certain regions).

Diapositivo 12

Setor de atividade – Turismo  
Sector of activity - Tourism

Lisboa



turismo cultural, entre outros/ cultural tourism, among others

Algarve (Faro)



turismo balnear/beach tourism

- Dentro do turismo existem vários tipos de turismo, resultado das características do território e da própria história associada a cada região (Within tourism there are several types of tourism, the result of characteristics of the territory and the history associated with each region)

Diapositivo 13

Setor de atividade – Turismo  
(Sector of activity – Tourism)

- Douro – Região Norte (Douro – North of Portugal)
- Mais turismo = mais economia para a região (More tourism = more economy for the region)
- Desenvolvimento do interior de Portugal (Development of the interior of Portugal);
- Grande quantidade de serviços e de pessoas (Involves a lot of services and people);
- O Douro também é conhecida pelas suas vinhas e pelos passeios de barco ao longo do rio. (Douro is also known for its vineyards and for boat trips along the river)



turismo rural/rural tourism



Diapositivo 14

Vantagens em trabalhar no setor do turismo  
(Advantages of working in the tourism sector)

Áreas ligadas ao turismo:  
Areas related to tourism:

- Restaurantes – cozinheiro, limpezas, empregado de mesa (Restaurants - cooker, cleaning employee, waiter);
- Hóteis (Hotels);
- Transportes – taxista, motorista (Transports – Taxi driver, driver);
- Atividades ligadas ao comércio (Trade-related activities);



### Industry in Portugal - Map

## Setor de atividade – Indústria

## Sector of activity - Industry

A atividade industrial concentra-se:

- ✓ grande Lisboa;
- ✓ litoral norte e centro.

- Indústria: todo o território português.
- Mas, maior incidência no litoral norte: Porto, Braga, etc.
- **Industry: present throughout the territory.**
- **But greater incidence on the north coast: Porto, Braga, for example.**

## Alguns tipos de Indústria

## Some types of Industry

### Examples of industries in Portugal

Indústria de bens de equipamento (Capital goods industry)	Indústria transformadora (Manufacturing)	Pequena e grande indústria (Small and large industry)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Máquinas (Machinery)</li> <li>• Construções mecânicas (Mechanical constructions)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indústria têxtil (Textile industry)</li> <li>• Metalurgia (Metallurgy)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sapatos, vestuário (Shoes, clothing)</li> <li>• Refinaria, siderurgia (Refinery, steel)</li> </ul>

- O setor da indústria divide-se em várias áreas, com muitas oportunidades de emprego.
- **IMPORTANTE:** Formações específicas

↓

facilitam integração no mercado de trabalho

- **(The industry sector is divided into several areas, with several job opportunities.**
- **IMPORTANT: specific training (formations/internships)**

↓

facilitates integration into the industrial job market

## Setor de atividade – Agricultura

## Sector of activity - Agriculture

- Agricultura: setor historicamente muito importante em Portugal. **(Agriculture is still a very important sector in Portugal.)**
- Presente ao longo do território. **(Present throughout the Portuguese territory)**
- Mas, mais no interior e ainda no litoral centro-sul. **(However, more present in interior and in the south-central coast)**

PORQUÊ??  
WHY??

No interior não vivem muitas pessoas, o que permite ter terrenos agrícolas de grande dimensão

In the interior, not many people live, which allows to have large agricultural land

### Mapa de Portugal (Portugal Map)

A vermelho, mais áreas agrícolas (In red, more agricultural areas)



E os vossos países de origem? São muito diferentes de Portugal?  
O que acharam desta apresentação?

**What about your home countries? Are they very different from Portugal?  
What did you think about today's session?**

Obrigado

## Sessão “O mercado de trabalho em Portugal”

### Diapositivo 19



**Portugal: geografia, cultura e emprego**  
**Portugal: geography, culture and jobs**

A sessão de hoje: O mercado de trabalho em Portugal  
**Today's session: The job market in Portugal**

Workshop realizado por:  
**Workshop presented by:**

Sara Silva  
Estagiária CPR  
Intern at CPR

### Diapositivo 20

## O emprego em Portugal

### Employment/Jobs in Portugal

Departamento de Emprego e Integração/ GIP

- Importância da educação e de formações: acesso ao mercado de trabalho (**Importance of education and training: access to the labor market**);
- Custo de vida no interior mais barato (**Cost of living in the interior is cheaper**)
- Condições de trabalho (**Work conditions**):
  - Salário (**Salary/wage**);
  - Horas de trabalho, folgas (**Work hours, days off**);
  - Segurança no trabalho: importância de trabalhar legalmente (**Safety at work: importance of working legally**);
  - Finanças, Segurança Social, Declaração do IRS (**Finances, Social Security, Declaration of IRS**)
- Sites emprego, CV (**Job websites, CV's**)

### Diapositivo 21

## Ensino e formações

### School and formations

---

Ensino obrigatório até ao 12º ano de escolaridade  
(**mandatory education in Portugal is 12th grade, complete high school.**)

---

Pesquisar: Sistema de Educação Português , para mais informações  
(**Search: Portuguese Education System for more information**)

---

Valorização por pessoas que tenham o 12º ano e formações  
(**Appreciation for candidates who have the 12th grade and traineeships**)

---

CERTIFICADO DE HABILITAÇÕES - peçam foto a amigos ou familiares, se possível  
(**QUALIFICATION CERTIFICATE - document that certifies that a person has finished 12th grade or has received specific education. Ask your family or friends for a photo of it, if possible**)

## Cursos e Formações Courses

- Formação IEFP – obrigatório o certificado de habilitações para inscrições em formações (**Mandatory the qualification certificate to apply**)  
<https://www.iefp.pt/formacao>
- Cursos Google: marketing, cv's, comunicações:  
<https://learn.digital.withgoogle.com/atelierdigitalportugal/courses>
- CPR – Cursos Português Língua Estrangeira (PLE): Em caso de se quererem inscrever, falem comigo no final da sessão (**In case you want to apply talk to me in the end of this activity**)
- Duolingo: app para aprenderem línguas (**app to learn languages**) – **PlayStore or App Store**
- Universidade pública: mais barato (**Public University: cheaper**);
- Universidade privada: mais caro (**Private Universities: more expensive**);
- Coursera

## Coursera for Refugees

<https://coursera.org/programs/zzy-unhcr-the-un-refugee-agency-learning-program-20deb>

- CPR: parceria com o Alto-Comissariado da Nações Unidas para os Refugiados: "Coursera for Refugees";
  - "Coursera for Refugees" leva educação a populações vulneráveis;
  - Alunos refugiados têm acesso ao conteúdo do Coursera por meio de programas online
  - Valioso investimento na formação, pois o Coursera oferece:
    - Horários de estudo flexíveis;
    - Cursos Gratuitos;
    - O acesso à Internet não é necessário;
    - Mais de 2 mil cursos disponíveis;
    - Cursos de Inglês;
    - Cursos disponíveis para maiores de 13 anos de idade.
- CPR: partnership with the UN Refugee Agency: "Coursera for Refugees";
  - "Coursera for Refugees" brings education to vulnerable people;
  - Refugee learners access Coursera's content through online programs.
  - Valuable investment in training since Coursera offers:
    - Flexible Study Schedules;
    - Free Courses;
    - Internet access is not required;
    - More than 2 thousand courses available;
    - English courses;
    - Open to age 13 and above.

## Custo de vida Cost of living in Portugal

- Há que ter em atenção muitos fatores antes de escolher uma cidade para morar e trabalhar. (**Many factors must be considered before choosing a city to live and work in.**)
- No interior o custo de vida é menor do que no litoral. (**In the interior, the cost of living is lower than on the coast.**)
- **Norte:** Viana do Castelo, Vila Real, Bragança;
- **Centro:** Aveiro, Caldas da Rainha, Santarém;
- **Alentejo:** Évora;
- **Algarve:** Portimão.



## Vida nos arredores da cidade Life in the suburbs/surroundings

- Cidade + vida barata = Arredores (**City + cheap life = Surroundings**)
- Regiões metropolitanas de Lisboa e do Porto têm bons transportes e o aluguer é mais barato (**Metropolitan areas of Lisbon and Porto have good transports and rent is cheaper**)
- Despesas: aluguer da casa, alimentação, transportes, saúde, contas da casa (gás, água, eletricidade, internet) (**Expenses: house rent, food, transport, health, house bills (gas, water, electricity, internet)**)
- Salário mínimo (**Minimum salary**): 665€

Cidade (City)	Aluguer T1 (rent house with 1 bedroom)
Porto	600€
Lisboa	800€

## Mapa Grande Lisboa Great Lisbon Map

Grande Área Metropolitana de Lisboa


- Solução: dividir apartamentos ou alugar só um quarto
- Preços rondam: 300€/ 400€
- Solution: share apartments or rent just one room
- Prices are around: €300/ €400

Mais longe da cidade (**Further from the city**)

=====

Mais barato (**Cheaper**)

## Condições de trabalho Work Conditions



- Inscrição no Centro de Emprego – Departamento de Emprego ajuda-vos (**Application at Portuguese Job Centre – The Employment Department helps you with that**)
- Obtenção do NISS e do NIF – não trabalhem sem esses documentos (**Obtain Social Security Number [NISS] and Tax Payer's number [NIF] so you can work**)
- Número de folgas: depende da empresa, mas normalmente são dois dias. (**Days off: depends on the company, but usually it's two days off**)
- Restauração: habitual uma folga por semana (**Restaurants: usual one day off a week**)
- 40 horas semanais no setor privado (**40 hours a week in the private sector**)
- 35 horas semanais no setor público (Estado) (**35 hours a week working for the State**)
- Salário mínimo: 665€ full time – 8 horas (**Minimum wage: 665€**)
- Part-time (4-5 horas), média de 400€ (**Part-time: average of 400€**)

## Importância de trabalhar legalmente The importance of working legally

- Importante o contrato de trabalho: legaliza o trabalho e garante segurança (**The importance of work contract: legalizes work and it guarantees your safety**)
- Em caso de despedimento: Subsídio de desemprego. Em caso de doença ou de acidente: baixa médica: podem estar sem trabalhar durante algum tempo e continuam a receber o vosso salário; (**If you get fired: unemployment benefit. In case of illness or accident: sick leave: you may be out of work for some time and continue to receive your salary**)
- Recibos verdes: legaliza o trabalho, mas não têm estas regalias da baixa médica. (**Green receipts: the job is still legal, but they do not have perks like sick leave**)
- Descontos: No vosso salário, há cortes, esse valor que é cortado são os impostos que pagam ao Estado Português. (**Discounts: In your salary, there are cuts, that amount that is cut are the taxes you pay to the Portuguese State.**)

- Fazer declaração do IRS: gastos e ganhos. (**Do IRS declaration: expenses and earnings**)
- Importância de pedir faturas: (**Importance of asking for invoices**):
  - Educação [se tiverem filhos, os livros escolares] (**Education: schoolbooks**);
  - Farmácia (**pharmacy**)
  - Restauração (**restaurants**)
  - Automóvel (**buy a car**)
  - Casa (**buy a home**)
- Dúvidas, contactem a Segurança Social. (**If you have questions, contact Social Security**)
- ACT: Autoridade para as Condições de Trabalho: [https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Paginas/default.aspx](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Paginas/default.aspx) (**Authority for Working Conditions**)
- Podem fazer queixas, saber mais informações sobre as vossas condições, contratos, segurança e saúde no trabalho. (**You can make complaints, find out more about your conditions, the contract, safety and health at work.**)

Diapositivo 31

**Como fazer um CV?**  
**How to do a CV?**

- Dados Pessoais (nome, nº de telemóvel, email, morada)  
**Personal info (name, cell phone number, email, address)**
- Educação (escola, último ano de escolaridade, ano, formações)  
**Education (school, university, conclusion year, courses/traineeships)**
- Experiência Profissional (trabalho, local, datas, funções)  
**Professional Experience (job, place, dates, the work you did)**
- Competências pessoais: como sou: Organizado? Pontual? Responsável? Tenho espírito de equipa? Tenho capacidade de liderança?  
**Personal skills: Am I... organized? Punctual? Responsible? Do I have team spirit? Do I have leadership skills?**
- Conhecimentos linguísticos (línguas e grau de fluência)  
**Linguistic knowledge (languages and level)**
- Conhecimentos Informáticos  
**Computer skills**


Diapositivo 32

**Como procurar emprego**  
**How to search for jobs?**


- Pesquise sobre a empresa, para conhecerem os seus objetivos e expectativas  
**(Search the company, to get to know their goals and expectations)**
- [IEFP Online](#)
- [Net Empregos](#): procura por profissão e localização **(search for profession and location)**
- [BEP - Bolsa Emprego Público](#): Função Pública **(jobs for the institutions of the State)**
- [Sapo Empregos](#)
- Sites especializados: saúde, agricultura ([AgroPortal](#)) ou informática **(specialized jobs: health, agriculture or computer)**

Diapositivo 33

**E vocês?**  
**And you?**



Os vossos níveis de escolaridade?  
**(Your school qualifications)**



Quais foram as vossas profissões?  
**(What jobs have you done?)**



Obrigado pela vossa atenção!!

Thank you for your attention!

## Sessão “Cultura Portuguesa”

Diapositivo 35



**Portugal: geografia, cultura e emprego**  
**Portugal: geography, culture and jobs**

A sessão de hoje: A Cultura Portuguesa  
**Today's session: Portuguese Culture**

Workshop realizado por:  
**Workshop presented by:**

Sara Silva  
Estagiária CPR  
**Intern at CPR**

Diapositivo 36

### Cultura Portuguesa (Portuguese Culture)

- Aspetos culturais de cada distrito e de cada região de Portugal. **(Several cultural aspects from each Portuguese district and region.)**
- Gastronomia, feriados, celebrações e tradições. **(Gastronomy, holidays, celebrations and customs.)**
- Portugal é a mais antiga nação da Europa e a cultura portuguesa está ligada à localização geográfica e ao percurso histórico do país. **(Portugal is the most ancient nation in Europe and the Portuguese culture is related to its geographic location and history.)**
- Portugal: país pequeno mas cultura muito variada. **(Portugal: small country with an enormous amount of culture.)**

Diapositivo 37

### Festas e Romarias (Festivities and Pilgrimages)

- Cultura popular portuguesa: Portugal é um país repleto de tradições, com muitas festas e romarias em todo o país. **(Portuguese popular culture: Portugal is a country filled with traditions and there are a lot of festivities throughout the country.)**
- As festas mais importantes estão ligadas à religião católica onde é usual utilizarem trajes tradicionais dessa região de Portugal. **(The most important festivities are related with Catholic religion where it's common to wear traditional trajes from that region.)**



Festas da Nossa Senhora da Agonia, Viana do Castelo (Agosto)



Festas e romarias do Minho

## Caretos



- Caretos de Podence (Bragança: Trás-os-Montes e Alto Douro): Declarados Património Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO em dezembro de 2019. (Caretos were declared UNESCO Intangible Cultural Heritage of Humanity on December 12th, 2019.)
- Tradição com início no tempo dos romanos e os rituais estavam ligados à entrada na Primavera e ao desejo de terem boas colheitas. (This custom began in Roman times and the rituals were linked to the entry into Spring and the need for good harvests.)
- Representam imagens diabólicas e misteriosas que durante o Carnaval, com os seus trajes coloridos, chocalhos e campainhas correm, saltam, dançam, perseguem as raparigas solteiras e intimidam visitantes. (They represent diabolical and mysterious images that during Carnival, with their colorful costumes and bells, they run, jump, dance, chase single girls and intimidate visitors.)

[https://www.youtube.com/watch?v=IBVCSoITEE&feature=emb\\_logo](https://www.youtube.com/watch?v=IBVCSoITEE&feature=emb_logo)

## Santos Populares



- Junho: celebra-se em Lisboa e no Porto os Santos Populares. (June: it's celebrated in Lisbon and Porto the Popular Saint's Festival)
- Manjerícos, caldo verde e sardinha assada e dança-se a noite toda. (Basilis, caldo verde and sardines and we dance all night.)



- Poemas nos manjerícos (Poems on basilis)

- Em Lisboa, é celebrado na noite de 12 para 13 o Santo António, onde as marchas populares de cada bairro desfilam pela Av. da Liberdade. (In Lisbon, we celebrate Santo António in the night of the 12th to the 13th where popular marches from each neighbourhood parade throughout Avenida da Liberdade.)
- Casamentos de Santo António na Sé de Lisboa. (Marriages of Santo António, couples get married at Lisbon's Cathedral.)

[https://www.youtube.com/watch?v=C0lu7kuNbx4&feature=emb\\_logo](https://www.youtube.com/watch?v=C0lu7kuNbx4&feature=emb_logo)



- No Porto, na noite de 23 para 24 celebra-se o São João. As pessoas divertem-se pelas ruas dos bairros populares, decoradas com arcos, balões e os famosos martelos. (In Porto, on the night of 23 to 24, São João is celebrated. People have fun in the streets of popular neighborhoods, decked out with bows, balloons and the famous hammers.)

[https://www.youtube.com/watch?v=qwFh8R8lAvI&feature=emb\\_logo](https://www.youtube.com/watch?v=qwFh8R8lAvI&feature=emb_logo)



# Fado

- Portugal: Fado
- Anos 1820 em Lisboa (1820's in Lisbon)
- Estrutura do Fado: melodia calma e triste, letras sobre o mar, cidade e vida (Structure of Fado: calm and sad melody, lyrics about the sea, city and life)
- Amália Rodrigues: fadista anos 60-90
- Zonas mais antigas de Lisboa: casas de fado - restaurantes. (Oldest parts in Lisbon: houses of fado - restaurants)
- Decoração é alusiva ao fado - o xalle negro e a guitarra portuguesa (decoration screams fado - the black shawl and the Portuguese guitar)

[https://www.youtube.com/watch?v=xFP05DkafX8-](https://www.youtube.com/watch?v=xFP05DkafX8)



- Os temas: amor, a tragédia, a cidade, as dificuldades da vida e a saudade. (The themes: love, tragedy, life's difficulties and saudade)
- A palavra fado significa destino: o destino como uma força que está para além da vontade humana. (The word fado means destiny: destiny as an unrelenting force that is beyond human will.)
- <https://www.youtube.com/watch?v=DZAzhE0kpN8> Fado 2016



- Saudade: palavra portuguesa sem tradução (Saudade: portuguese word with no translation)
- Nostalgia, um desejo de algo que provavelmente não existe ou que não voltaremos a ver ou a ver. Tristeza por algo. (Nostalgia, a desire for something that probably doesn't exist or that we won't have or see again. Expresses our sadness for something.)
- Sentimento muito português (a very Portuguese feeling)
- O fado representa muito a vida e a cultura de Portugal e do povo português. (Fado represents a lot the life and culture of Portugal and the Portuguese people.)

## Gastronomia (Gastronomy)

Sardinha assada no pão (Sardine on bread)




Bacalhau (Codfish)




Diapositivo 44

Carne de porco à alentejana  
**(Pork with clams)**




Cozido à portuguesa  
**(Boiled meat with chorizos, vegetables, rice and potato)**




Diapositivo 45

Bitoque  
**(Stake with fried egg, chips, rice and salad)**



Pastel de Nata  
**(Pastry)**



Diapositivo 46

**Vinhos**  
**Wines**

- Vinho do Porto
- Vinho da Madeira
- Vinhos portugueses de mesa

Medalhas e prémios internacionais  
**(Medals and international awards)**



## Feriados Holidays



25 abril – Dia da Liberdade  
(25th April - Liberty Day)

25 abril 1974: Golpe militar, fim da Ditadura e do fascismo e restauração da democracia  
(April 25<sup>th</sup> 1974: Military coup, end of the dictatorship and fascism and restoration of democracy in Portugal)



(10th June – Day of Portugal, of Camões and of the Portuguese Communities)



5 outubro – Implantação da República  
(5th October - Implementation of the Republic in Portugal)



25 dezembro – Natal  
(25th december - Christmas)

Bragança, Guarda, Castelo-Branco queima-se um madeiro  
(Bragança, Guarda, Castelo-Branco, a wood log is burnt)

- E vocês? Quero saber a vossa opinião sobre a cultura portuguesa.  
- Se puderem, partilhem um pouco sobre a cultura dos vossos países.

- Now, I want to ask your opinion about the Portuguese culture.  
- If you'd like, share your views about the culture of your countries.

Obrigado pela vossa atenção!!

Thank you for your attention!

**f) Atividade cancelada: Condições de integração - Guião de entrevista**

Data da entrevista: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de chegada ao CAR: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Género (Opcional): \_\_\_\_\_

País de origem: \_\_\_\_\_

1. Desde a sua chegada a Portugal, como está a correr a sua integração no Centro de Acolhimento? Está satisfeito?
2. Como estava à espera de que a sua integração no CAR1 fosse? Superou as suas expetativas?
3. Sente que é fácil expressar-se no Centro e nas atividades promovidas? Sente-se confortável aqui no Centro?
4. Caso pretenda ficar em Portugal, como gostaria que a sociedade portuguesa o recebesse?
5. Que instrumentos são necessários à sua integração? Cursos de Língua Portuguesa? Cursos ou formação de áreas profissionais que pretende seguir? Informações sobre mercado de trabalho e burocracias (Finanças, Segurança Social)?
6. Tem relação de proximidade/rede de suporte fora do Centro de Acolhimento?
7. Como imagina o seu futuro. Quer seja aqui em Portugal ou no estrangeiro?